

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANGÉLICA (MS).

Em apenso aos autos nº 0000348-61.2008.8.12.0023

JULIANO CAVALCANTE PEREIRA,

brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB (MS) sob o número 11.410, com domicílio profissional nesta cidade de Angélica, na Av. Treze de Maio, nº 389 – centro - CEP 79.785-000, vem, em causa própria, requerer o **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS)**, com fulcro no artigo 475 CPC, em desfavor de **CSM – CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.273.608/0001-88, com sede na cidade de Campo Grande, MS, na rua Dunga de Arruda, nº 128, Bairro Parque Dallas, CEP: 79.051-732, pelos motivos abaixo expostos:

01. Nos termos da r. sentença de folhas 98/104, em anexo, a requerida foi condenada a pagar honorários advocatícios ao autor, os quais foram fixados no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

02. Referida sentença transitou em julgado em 04/10/2011, e a requerida não a cumpriu voluntariamente, fato que autoriza a incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, CPC¹.

03. Dessa forma, o advogado tornou-se credor da devedora da quantia certa, líquida e exigível de **R\$ 789,33 (setecentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos)**, atualizada até 16 de janeiro de 2012, conforme planilha em anexo.

04. Assim sendo, considerando as alterações ao Código de Processo Civil introduzidas pela Lei nº 11.232/2005, requer a **penhora on line pelo Sistema Bacen Jud**, nos termos do art. 2º do Provimento nº 18/2007 da CGJMS c/c artigos 475-J, §3º e 655, I, do CPC, da importância de **R\$ 789,33 (setecentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos)**, atualizada até esta data.

05. Outrossim, requer a fixação dos **honorários de advogado, nos termos do art. 20, §4º**, do mesmo diploma legal² para essa fase de cumprimento.

06. Requer ainda, que após efetivada a penhora, a empresa ré seja intimada do auto de penhora e avaliação, na pessoa de seu advogado, conforme preceitua o 475-J, §1º, do CPC.

¹ Conforme decisão do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** (Recurso Especial nº 954 859 - RS - 2007/0119225-2), "*transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la () O termo inicial dos quinze dias previstos no art. 475-J do CPC, deve ser o trânsito em julgado da sentença. Passado o prazo de lei, independente de nova intimação do advogado ou da parte para cumprir a obrigação, incide a multa de 10% sobre o valor da condenação*".

² De modo a justificar o pedido de fixação de honorários de advogado no processo de cumprimento de sentença, é importante transcrever a seguinte lição: "(...) Portanto, ainda que o cumprimento do julgado não mais se dê como processo autônomo de execução, mas sim como *etapa* do processo originário, nos termos da sistemática instituída pela aplaudida Lei nº 11.232/05, não há dúvidas de que *incidem* honorários na execução, à luz do art. 20, §4º, do CPC, pois, não sendo voluntariamente cumprida a sentença, o credor terá que se valer da tutela executiva – leia-se, dos *atos executivos* – para se ver pago do seu crédito. Até porque o aludido dispositivo legal não se refere aos *processos de execução*, mas, muito ao revés, estabelece serem os honorários devidos nas *execuções* - como processo autônomo

07. Dá-se a presente causa o valor de R\$ 789,33 (setecentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos).

P. deferimento.

Angélica (MS), 16/01/2012.

Juliano Cavalcante Pereira
Advogado – 11.410



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Angélica
Vara Única

98
s. 4

CONCLUSÃO

Aos 06 de julho de 2011, faço estes autos conclusos ao(a) Dr^(a) Cristiane Aparecida-Biberg de Oliveira, Juiz(a) da Comarca de Angélica. Eu, _____, escrevente judicial, digitei este termo.

Autos nº: 0000348-61.2008.8.12.0023

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: CSM- Construtora Sul Matogrossense Ltda

Requerido: Município de Angelica-MS

Sentença:

- I -

Trata-se ação declaratória, proposta por CSM - Construtora Sul Matogrossense Ltda contra o Município de Angélica, visando declarar como devido pela ré o valor de R\$ 7.593,00 a título de ISSQN ou, alternativamente, declarar como devida a importância de R\$ 11.389,66, em razão da disposição do Código Tributário Municipal. A inicial foi instruída com os documentos de f. 9-47.

Citado (f. 51), o requerido apresentou contestação, por meio da qual pugnou pela improcedência dos pedidos, aduzindo, para tanto, que não há que se falar em bitributação, pois o ICMS não incide sob produtos utilizados como insumo nas obras, sendo que o imposto devido é o ISSQN (f. 62-74).

A requerente apresentou impugnação à contestação, redarguindo os termos iniciais (f. 79-82).

Intimadas para manifestação, o requerido se manifestou pelo julgamento conforme o estado do processo (f. 86) e o requerente não se manifestou (f. 87).

É o relatório. Decido.

1



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Angélica
Vara Única

fls. 5
12/19

- II -

O processo se encontra apto a receber julgamento antecipado, uma vez que presente a hipótese do art. 330, I, do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de produção de provas em audiência.

Sustenta a requerente que o imposto não pode incidir sobre os materiais por ela utilizados na construção.

Entrementes, compartilho do entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, de que, em se tratando de empresas de construção civil, o custo integral do serviço é a base de cálculo do tributo do ISSQN.

Nos termos do artigo 156, III, da CF, dispõem os municípios de competência para instituição de imposto sobre os serviços de qualquer natureza, a serem deferidos em Lei Complementar, desde que não compreendidos no artigo 155, II, do mesmo diploma legal.

Segundo ensinamentos do professor Sérgio Pinto Martins, "o fato gerador do imposto municipal é a prestação de serviços definidos em lei complementar, e disciplinados na lei ordinária municipal ao criar o ISSQN, desde que por empresa ou profissional autônomo" (Imposto Sobre Serviços - ISS. São Paulo: Atlas, 1992. p. 57).

Com efeito, a incidência do ISS sobre a atividade desenvolvida pela parte requerente é incontroversa, residindo a pretensão deduzida, outrossim, nos componentes da correspondente base de cálculo.

2



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Angélica
Vara Única

1002 6
P

Dispõe o art. 9º, § 2º, "a", do DL n. 406/68:

Art. 9º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.
(...)

§ 2º Na prestação dos serviços a que se referem os itens 32,33 e 34 o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:

a - o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;

b - o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

Lista de serviços:

32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM). - grifei.

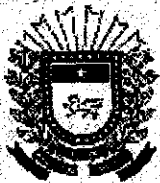
Nesse tanto, infere-se que tal norma prescreve não se sujeitarem à incidência do ISS mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, o que fica sujeito ao ICMS.

Porém, diferentemente, os materiais não produzidos pelo prestador fora do local da prestação dos serviços, porque componentes do serviço prestado, devem integrar a base de cálculo do ISS, correspondendo, também, à prestação.

Consoante disposição do art. 610 do Código Civil, "o empreiteiro de uma obra pode contribuir para ela só com seu trabalho ou com ele e os materiais", sendo que "a obrigação de fornecer os materiais não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes" (CC, art. 610, § 1º).

In casu, a empreitada envolve tanto trabalho como materiais, nos termos contratados, materiais estes cuja utilização é necessária ao adimplemento contratual.

Desse modo, infere-se que não resta autorizada a



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Angélica
Vara Única

104/11s. 7
@

dedução pretendida, uma vez que se trata de materiais adquiridos de terceiros, levando à incidência do imposto sobre o total, compreendendo mão-de-obra e materiais para a respectiva execução.

Por oportuno, trago a lume jurisprudência nesse sentido:

"APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DO DEVEDOR - DIREITO TRIBUTÁRIO - ISSQN - MATERIAIS - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - SUBEMPREGADA - INCIDÊNCIA - REALIZAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA - COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO ONDE FOI REALIZADA A OBRA - RECURSO IMPROVIDO.

Constitui base de cálculo do ISS incidente sobre a construção civil o valor total do serviço prestado, abrangendo materiais. (...)", [TJMS. Apelação Cível - Execução - N. 2008.033616-7/0000-00 - Três Lagoas. Terceira Turma Cível. Relator Des. Marco André Nogueira Hanson. J. 5.4.2010].

"AGRAVO REGIMENTAL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPETIÇÃO. ISSQN. BASE DE CÁLCULO. PREÇO DO SERVIÇO. CONSTRUÇÃO CIVIL. MATERIAIS EMPREGADOS NA OBRA. DEDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO.

1. As empresas do ramo da construção civil são contribuintes do ISS, não sendo admitido subtrair da base de cálculo do tributo o montante referente às sub-empregadas e aos materiais utilizados pela construtora. (Precedentes: Resp 974.265/RS, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJ 26/08/2009; Resp 976.605/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJ 02/04/2009; AgRg no Resp 1002693/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJ 07/04/2008; AgRg no Ag 830.095/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJ 24/10/2007; Resp 622.385/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJ 28/06/2006; Resp 577.356/MG, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJ 31/05/2004). (...)" (AgRg no Resp 1189255/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/08/2010, DJe 18/08/2010 - grifei).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO ANTIEXACIONAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE JULGOU ANTERIOR AÇÃO

Este documento é copia do original assinado digitalmente por JULIANO CAVALCANTE PEREIRA e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 20/01/2012 às 15:10, sob o número 08000076020128120023, e liberado nos autos digitais por Valdir Leal da Silva, em 20/01/2012 às 17:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800007-60.2012.8.12.0023 e o código 539242.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Angélica
Vara Única

1058.8
②

ANULATÓRIA DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. ACÓRDÃO REGIONAL QUE INOBSERVOU EFICÁCIA PRECLUSIVA DA COISA JULGADA ESTABELECIDA NA AÇÃO ANULATÓRIA. NULIDADE.

1. A coisa julgada é tutelada pelo ordenamento jurídico não só pelo impedimento à repropositura de ação idêntica após o trânsito em julgado da decisão, mas também por força da denominada "eficácia preclusiva do julgado" (artigo 474, do CPC), que impede seja infirmado o resultado a que se chegou em processo anterior com decisão transitada, ainda que a ação repetida seja outra, mas que, por via oblíqua, desrespeita o julgado adremente proferido (Precedentes do STJ: REsp 746.685/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 17.10.2006, DJ 07.11.2006; REsp 714.792/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 25.04.2006, DJ 01.06.2006; e REsp 469.211/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 26.08.2003, DJ 29.09.2003).

2. Deveras, é de sabença a possibilidade de existência de causas de pedir e pedidos diversos na ação anulatória do lançamento tributário (ajuizada, obrigatoriamente, antes da propositura do feito executivo) e nos embargos à execução fiscal pertinente, uma vez que na primeira busca-se a desconstituição do ato constitutivo do crédito tributário, ao passo que a segunda tem por escopo impugnar o título executivo extrajudicial (CDA) que embasa a pretensão executiva deduzida pelo fisco.

3. Ocorre que, não obstante a amplitude da matéria de defesa a ser argüida pelo executado no âmbito dos embargos à execução fiscal, a eficácia preclusiva da res judicata (tantum judicatum quantum disputatum vel quantum disputari debebat) impede o reexame de questão decidida, definitivamente, nos autos da ação anulatória.

4. In casu, verifica-se que a decisão proferida no bojo da ação anulatória, acobertada pelo manto da coisa julgada, pugnou pela higidez do lançamento tributário, sob o fundamento de que a base de cálculo do ISSQN das empresas de construção civil abrange o custo do serviço prestado sem qualquer dedução.

5. Por seu turno, o Tribunal de origem reformou a sentença para julgar procedentes os embargos à execução, excluindo da tributação do ISSQN o valor dos materiais utilizados na prestação de serviços de construção civil, razão pela qual extinguiu a execução fiscal.

6. Destarte, revela-se flagrante a inobservância, pelo Tribunal de origem, da coisa julgada estabelecida quando do julgamento da ação anulatória, sendo certo que a cognição dos embargos à execução deveria ter se limitado à existência ou não de irregularidades na CDA, uma vez imutável o comando sentencial que validara a inclusão da totalidade do preço do serviço (sem qualquer dedução) da base de cálculo do ISSQN.

7. Recurso especial provido a fim de anular o acórdão regional, uma vez configurada ofensa à coisa julgada



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Angélica
Vara Única

103^{ts. 9}
@

material.

(Resp 1039079/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/12/2010, DJe 17/12/2010)

TRIBUTÁRIO - CONSTRUÇÃO CIVIL - ISS - BASE DE CÁLCULO - DEDUÇÃO DOS MATERIAIS EMPREGADOS - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES.

1. A jurisprudência uniforme desta Corte é no sentido de que a base de cálculo do ISS é o custo integral do serviço, não sendo admitida a subtração dos valores correspondentes aos materiais utilizados e às subempreitadas. Precedentes.

2. Recurso especial não provido.

(Resp 976.605/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/03/2009, DJe 02/04/2009)

"APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRELIMINAR - PRETENSÃO DE RETROAÇÃO DE LEI A FATOS GERADORES DE TRIBUTOS CONSOLIDADOS - IMPOSSIBILIDADE, SALVO NOS CASOS DE REMISSÃO - ART. 106 DO CTN - SITUAÇÕES ATINENTES SOMENTE A PENALIDADES - MÉRITO - CONSTRUÇÃO CIVIL - ISS - BASE DE CÁLCULO - DEDUÇÃO DOS MATERIAIS EMPREGADOS - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

(...) Nos termos do entendimento consolidado do STJ, a base de cálculo do ISS é o custo integral do serviço, não sendo admitida a subtração dos valores correspondentes aos materiais utilizados e às subempreitadas." (TJMS. Agravo - N. 2010.027981-9/0000-00 - Caarapó. Relator Des. Paschoal Carmello Leandro).

Ademais, quando a empreiteira adquire mercadorias (materiais), paga ICMS. Ao colocar o material na obra, à qual ele se agrega, não incide ICMS, cuidando-se de atividade-meio para o exercício da atividade-fim (construção). Daí a incidência do ISS.

No caso vertente, ocorre que, se as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, imposto estadual incidente sobre a circulação de mercadorias, conceito que não se ajusta aos insumos utilizados para a implantação de rede de telecomunicações e outros, os materiais adquiridos com essa finalidade devem compor a base de cálculo do ISS, não merecendo, pois, prosperar a pretensão inicial.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIANO CAVALCANTE PEREIRA e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 20/01/2012 às 15:10, sob o número 08000076020128120023, e liberado nos autos digitais por Valdir Leal da Silva, em 20/01/2012 às 17:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800007-60.2012.8.12.0023 e o código 539242.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Angélica
Vara Única

104
10

Dispositivo.

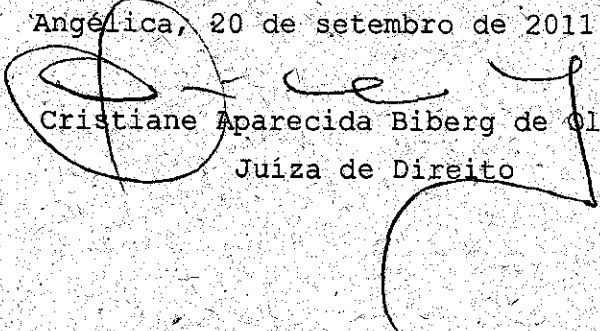
Em face do exposto, **julgo improcedentes os pedidos** formulados por CSM - Construtora Sul Matogrossense Ltda contra o Município de Angélica, ambos qualificados nos autos, e, por consequência, decreto a extinção do processo, com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Porque sucumbente, condeno o requerente a pagar as despesas do processo e os honorários em favor do patrono da parte requerida, cujo quantum, a teor do § 4º do art. 20 do mesmo diploma legal, arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), considerando a singeleza da causa.

Oportunamente, arquivem-se.

P.R.I.

Angélica, 20 de setembro de 2011


Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira
Juíza de Direito

VT
RECEBIMENTO

Aos 20 de setembro de 2011, recebi os presentes autos. Eu, _____, escrevente judicial, digitei este termo.

7

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico para devidos fins, que na data de 20/10/2011, decorreu o prazo legal de apelação, para requerente e 04/10/2011, para requerido, sem interposição de recurso, tendo portanto transitado em julgado a r. sentença. Dou fé..

Angélica - MS, 01/12/2011.


Tiago Resende Botelho.

PROCURAÇÃO

Doc. 01

CSM – CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA., sociedade empresária brasileira, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.273.608/0001-88, com sede na Rua Dunga de Arruda, 128, Parque Dallas, nesta Capital, neste ato representada por seu sócio Administrador, **ORLANDO BISSACOT FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG. nº. 11.908.054/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 003.711.731-91, residente nesta Capital, na forma de seu contrato social, pelo presente instrumento particular nomeia e constitui seu Advogado e bastante procurador **ANTONIO CARLOS ESMI**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/SP e na OAB/MS sob nºs. 38.442 e 2.672-A, respectivamente, CPF/MF nº. 370.757.058-49, com Escritório na Rua 26 de Agosto, 384, 12º. andar, sala 123, Centro, nesta Capital, telefones 3382-8404 e 9956-8530, a quem confere todos os poderes das cláusulas “ad judicium” e “et extra” para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor ou variar de ações, defendê-la nas contrárias, conciliar, transigir, firmar acordos e compromissos, receber, dar quitações e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao cabal e fiel desempenho deste mandato.

Campo Grande – MS, 16 de junho de 2008.

CSM – CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA.



CSM - CONSTRUTORA
SUL MATOGROSSENSE LTDA.
CNPJ 03.273.608/0001-88
ORLANDO BISSACOT FILHO
Diretor Financeiro

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO DE NOTAS
Cidade de Campo Grande - Mato Grosso do Sul

Cartório de Notas
Cidade de Campo Grande - Mato Grosso do Sul
Av. Alameda da Justiça nº 100 - Centro - Campo Grande - MS
Tel.: (67) 3344-1013

SELO DE AUTENTICIDADE
DE NOTAS
DE MATO GROSSO DO SUL

ABR 16 2008
09:06:55

Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de
Orlando Bissacot Filho

(a) qual(is) constam em os poderes
delegados neste Instrumento de Notas.
Data de Emissão: 03/06/08
Válida por: 03 meses

VALIDA QUANTO COM O SELO DE
AUTENTICIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

ALTERAÇÃO Nº 10 da Empresa:-

CSM – CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA

C.N.P.J/MF nº 03.273.608/0001-88

Doc. 02

Pelo instrumento particular de alteração de contrato social e na sua melhor forma admitida em direito:

ITALO ALVES MONTÓRIO JUNIOR, brasileiro, solteiro, engenheiro eletrcista, nascido em 14 de agosto de 1.965, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, filho de Ítalo Alves Montório e de Ayrodil da Silva N.Lima Montório, residente e domiciliado na rua Maceió nº 811, centro, em Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul – CEP 79.780-000, portador da cédula de identidade RG nº 15.194.402 da SSP/SP e do CPF/MF nº 117.708.788-07 e;

ORLANDO BISSACOT FILHO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado à rua Antonio Venâncio Alves nº 4-51, centro, em Presidente Epitácio, Estado de São Paulo-CEP 19.470-000, filho de Orlando Bissacot Filho e Iracema Barbosa Bissacot, nascido em 12 de maio de 1.940 na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG nº 11.908.054 da SSP/SP e do CPF/MF nº 003.711.731-91, **ÚNICOS sócios componentes da Sociedade Limitada “” CSM – CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA””**, com sede na rua Dunga de Arruda nº 128, Parque Dallas, na cidade de CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul – CEP 79.051-732, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.273.608/0001-88, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 54200669952, em 14/17/1.999, **RESOLVEM entre si, de comum acordo, efetuar as seguintes alterações em seu contrato social:-**

Cláusula primeira:-

a.) o sócio **ITALO ALVES MONTÓRIO JUNIOR** retira-se da sociedade, alienando e transferindo a totalidade de suas cotas 14 (catorze) quotas, de valor de R\$ 100,00 cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 1.400,00) a **AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado à rua Paul Brasil nº 219-Jardim Bela Vista- CEP 79.003-081, na cidade de CAMPO GRANDE, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da cédula de identidade RG nº 16.197.363-2, cadastrado no CPF/MF sob nº 033.896.728-18 e,

b.) O sócio **ORLANDO BISSACOT FILHO** transfere, a título de DOAÇÃO 2.601 cotas, do valor de R\$ 100,00 cada uma , perfazendo o total de R\$ 260.100,00, a **AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA**, já qualificado na letra “a” acima;

Cláusula segunda:-

A Administração da sociedade caberá aos sócios, remanescente, **AMILTON CANDIDO DE OLIVERIA e ORLANDO BISSACOT FILHO** , com poderes e atribuições de **ADMINISTRAR** todos os atos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma em **CONJUNTO ou SEPARADAMENTE**; pessoalmente ou através de procurador, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor dos quotistas ou de terceiros, **bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio,**

a.) ao sócio **AMILTON CANDIDO DE OLIVERIA** caberá as atribuições inerentes às áreas **TÉCNICAS e COMERCIAL** da empresa;

b.) ao sócio **ORLANDO BISSACOT FILHO** caberá as atribuições inerentes às áreas **ADMINISTRATIVAS e FINANCEIRAS** da empresa;

Cláusula Terceira:-

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade

[Handwritten signatures and initials]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIANO CAVALCANTE PEREIRA e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 20/01/2012 às 15:10, sob o número 08000076020128120023, e liberado nos autos digitais por Valdir Leal da Silva, em 20/01/2012 às 17:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800007-60.2012.8.12.0023 e o código 539242.

MANTIDO os demais termos e as demais cláusulas do CONTRATO SOCIAL, decidem os sócios, ainda e à unanimidade, proceder à CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL que, já incorporado a todas as demais alterações anteriores, passa a ter a seguinte redação integral:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A empresa gira sob o nome empresarial de " CSM – CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA";

CLÁUSULA SEGUNDA:- A empresa tem sede e domicílio à rua DUNGA DE ARRUDA Nº 128 – Parque Dallas – CEP 79051-732 em CAMPO GRANDE (MS);

CLÁUSULA TERCEIRA:- O CAPITAL SOCIAL é de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), já integralizado e dividido em 4.150 (quatro mil e cento e cinquenta) quotas, ao valor nominal de R\$ 100,00(cem reais) cada uma, ficando, assim distribuídas as quotas do capital:

AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA:- 2.615 quotas a R\$ 100,00, perfazendo o total de R\$ 261.500,00;
ORLANDO BISSACOT FILHO :- 1.535 quotas a R\$ 100,00, perfazendo o total de R\$ 153.500,00;
Totais:-.....: 4.150 quotas a R\$ 100,00, perfazendo o total de R\$ 415.000,00

CLÁUSULA QUARTA:- O objetivo social é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nas áreas de:-
Construção/Engenharia Civil (Edificações, obras de arte, etc), inclusive **AMPLIAÇÕES e REFORMAS;**
Engenharia Elétrica (Redes de Alta e baixa tensão);
Saneamento; Pavimentação e Terraplanagem; Marcenaria; Carpintaria; Serralheira; Estruturas Metálicas; Consultoria Técnica; Serviços de Limpeza Urbana (varrição, reciclagem e coleta de lixo);
Projetos (arquitetônicos, estrutural, hidrossanitários, elétrico e paisagístico); **Fornecimento de mão de obra** (especializada ou não);

CLÁUSULA QUINTA:- A sociedade iniciou suas atividades em 14 de julho de 1.999, sendo seu prazo de duração indeterminado;

CLÁUSULA SEXTA:- As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam asseguradas, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA SÉTIMA:- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

CLAÚSULA OITAVA:- A administração da sociedade caberá aos sócios **AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA e ORLANDO BISSACOT FILHO**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRAR** todos os atos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma em **CONJUNTO ou SEPARADAMENTE**, pessoalmente ou através de procurador, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

- a.) ao sócio **AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA** caberá as atribuições inerentes às áreas **TÉCNICAS e COMERCIAL** da empresa;
- b.) ao sócio **ORLANDO BISSACOT FILHO** caberá as atribuições inerentes às áreas **ADMINISTRATIVAS e FINANCEIRAS** da empresa;

CLÁUSULA NONA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA DÉCIMA:- Nos quatro primeiros meses seguintes, ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (s), quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Fica eleito o foro da comarca de CAMPO GRANDE (MS), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes da presente sociedade.

E, por, estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

CAMPO GRANDE (MS), 22 DEZEMBRO DE 2.006

[Handwritten signatures]

ORLANDO BISSACOT FILHO ITALO ALVES MONTÓRIO JR. AMILTON CANDIDO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:-

[Handwritten signature]

RICARDO ROCHA SALINA
RG Nº 1.114.273 SSP/MS

[Handwritten signature]

ERLON DE CAMPOS LEITE
RG Nº 160.037 SSP/MS

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/01/2007	
	SOB O NÚMERO: 54203567	034213
	Protocolo: 06/071902-8	
	Empresa: 54 2 0066995 2	
	CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA	
		NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETARIO GERAL

30/jan/12

CREADOR: JULIANO CAVALVANTE PEREIRA
REQUERIDA: CSM - CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
COMARCA: ANGELICA - MS

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

DÉBITOS						
DATA	VALOR R\$	COR.%(IGPM)	JUR. %	COR. R\$	JUR. R\$	TOTAL
nov/11	700,00	0,50%	2,00	3,50	14,07	717,57
TOTAL						717,57

SENTENÇA

DÉBITOS	717,57
MULTA 10%	71,76
TOTAL	789,33

ART. 475 "J"

ANGÉLICA-MS, 16/01/2012

Este documento é copia do original assinado digitalmente por JULIANO CAVALCANTE PEREIRA e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 20/01/2012 às 15:10, sob o número 08000076020128120023, e liberado nos autos digitais por Valdir Leal da Silva, em 20/01/2012 às 17:35. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800007-60.2012.8.12.0023 e o código 539242.



Estado do Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Angélica
Vara Única

Autos: 0800007-60.2012.8.12.0023

Parte requerente: Juliano Cavalcante Pereira

Parte requerida: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA

D.

I- Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se via publicação no Diário da Justiça a parte-demandada para que, no prazo de quinze dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% (dez por cento).

II- Fixo honorários advocatícios em 5% sobre o montante da condenação para o caso de pronto pagamento, verba que passará a ser de 10% se não paga dentro dos quinze dias acima mencionados.

III- Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte-demandante ou tantos bens quanto bastem para a satisfação da dívida (caso não haja indicação pela parte-autora), procedendo às respectivas remoção e depósito em favor do credor, intimando a parte-demandada, por meio de seu advogado (se o tiver) ou pessoalmente (caso não o tenha), a fim de que, querendo, ofereça impugnação (art. 475-J, § 1º, CPC). Em caso de imóvel, intime-se também o cônjuge ou o convivente da parte-demandada, devendo o oficial colher tais dados.

IV- Cientifique-se a parte-demandante.

Angélica, 24 de janeiro de 2012

Assinado Digitalmente
Cristiane Aparecida Biberg de Oliveira
Juíza de Direito em Subst. Legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0008/2012, foi publicada no Diário da Justiça nº 2581, do dia 02/02/2012, página 312-313, com circulação em 02/02/2012 e início do prazo em 03/02/2012, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dia	Término do prazo
Juliano Cavalcante Pereira (OAB 11410/MS)		
Antonio Carlos Esmi (OAB 2672A/MS)	15	17/02/2012

Teor do ato: "Intimação da requerida: I- Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se via publicação no Diário da Justiça a parte-demandada para que, no prazo de quinze dias, cumpra a obrigação de pagamento de quantia certa, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% (dez por cento). II- Fixo honorários advocatícios em 5% sobre o montante da condenação para o caso de pronto pagamento, verba que passará a ser de 10% se não paga dentro dos quinze dias acima mencionados. III- Não havendo pagamento no prazo, penhore-se e avalie-se o bem indicado pela parte-demandante ou tantos bens quanto bastem para a satisfação da dívida (caso não haja indicação pela parte-autora), procedendo às respectivas remoção e depósito em favor do credor, intimando a parte-demandada, por meio de seu advogado (se o tiver) ou pessoalmente (caso não o tenha), a fim de que, querendo, ofereça impugnação (art. 475-J, § 1º, CPC). Em caso de imóvel, intime-se também o cônjuge ou o convivente da parte-demandada, devendo o oficial colher tais dados. IV- Cientifique-se a parte-demandante."

Do que dou fé.
Angélica, 2 de fevereiro de 2012.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO

Autos: 0800007-60.2012.8.12.0023
Classe: Cumprimento de sentença

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

data decurso errada.

Angélica, 12 de agosto de 2013.

Maria de Fátima Teixeira Martins



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Angélica
Vara Única

CERTIDÃO

Autos nº 0800007-60.2012.8.12.0023

Ação: Cumprimento de Sentença

Certifico, para os devidos fins, que na data de 17/02/2012, decorreu o prazo legal de quinze dias, sem que a parte requerida efetuasse o pagamento do débito, embora devidamente intimada, conforme se vê da certidão de publicação de f. 19.

Angélica (MS), 12 de agosto de 2013.

Maria de Fátima Teixeira Martins
chefe de cartório

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0067/2013, foi publicada no Diário da Justiça nº 2946, do dia 20/08/2013, página 292-294, com circulação em 20/08/2013 e início do prazo em 21/08/2013, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dia	Término do prazo
Juliano Cavalcante Pereira (OAB 11410/MS)	5	26/08/2013
Antonio Carlos Esmi (OAB 2672A/MS)		

Teor do ato: "Intimação do requerente, para manifestar acerca do decurso do prazo sem que fosse comprovado nos autos o devido pagamento"

Do que dou fé.
Angélica, 20 de agosto de 2013.

Escrivã(o) Judicial



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Angélica
Vara Única

TERMO DE JUNTADA

Processo: 0800007-60.2012.8.12.0023

Aos 09 de setembro de 2013, procedi a juntada da(s) peça(s) que segue(m). Eu, Paulo de Tarso Batista Matos, juntei.

Angélica, 09 de setembro de 2013.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANGÉLICA (MS).

Proc. 0800007-60.2012.8.12.0023

JULIANO CAVALCANTE PEREIRA, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que promove em desfavor de **CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA**, vem, em causa própria, dizer e requerer o que segue:

Conforme verifica dos autos, a executada mesmo devidamente intimada para pagar o valor dos débitos, se manteve inerte.

Com efeito, os débitos atualizados até a presente data perfaz o montante de **R\$ 1.134,22 (mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, conforme planilha em anexo.

Assim sendo, requer a penhora de dinheiro, através da **penhora on line pelo Sistema Bacen Jud**, nos termos do art. 2º do Provimento nº 18/2007 da CGJMS c/c artigos 475-J, §3º e 655, I, do CPC.

Outrossim, caso não haja valores em dinheiro passíveis de penhora, requer desde logo, que a penhora seja realizada pelo sistema **RENAJUD**, com o bloqueio de veículo em nome da executada.

P. deferimento.

Angélica-MS, 28/08/2013.

Juliano Cavalcante Pereira

OAB/MS 11.410

30/ago/13

CREDOR: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA
DEVEDOR: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
COMARCA: ANGÉLICA (MS)

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

DÉBITOS						
DATA	VALOR R\$	COR.%(IGPM)	JUR. %	COR. R\$	JUR. R\$	TOTAL
nov/11	700,00	10,67%	21,00	74,69	162,68	937,37

DÉBITOS	937,37	FL.18
MULTA	93,74	
HON.ADV. 10%	103,11	
TOTAL	1.134,22	

ANGÉLICA-MS, 28/08/2013

Este documento é copia do original assinado digitalmente por JULIANO CAVALCANTE PEREIRA e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 30/08/2013 às 11:11, sob o número WANG13800001187 , e liberado nos autos digitais por Paulo de Tarso Batista Matos, em 09/09/2013 às 14:00. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800007-60.2012.8.12.0023 e o código 1251C15.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Angélica
Vara Única

Autos 0800007-60.2012.8.12.0023
Exequente: Juliano Cavalcante Pereira
Executado: CSM CONSTRUTORA SUL
MATOGROSSENSE LTDA

Vistos etc.


Foi protocolizado pedido de bloqueio de valores via BACEN-JUD, que ora defiro ante a inércia da parte executada, atendendo a prioridade na busca de valores para garantia do crédito, bem como, o disposto no art. 655-A do CPC.

Providências em separado.

Assim, aguardar-se-á no gabinete o andamento da solicitação, cujas respostas serão juntadas em 03 dias.

Angélica, 13 de dezembro de 2013

Assinado Digitalmente
MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO JÚNIOR
Juiz de Direito em subst. legal

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubt.marioj quarta-feira, 08/01/2014
	Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.



Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20130003767401
Número do Processo:	0800007-60.2012
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE MS
Vara/Juízo:	4344 - V. UNICA ANGELICA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARIO JOSE ESBALQUEIRO JUNIOR
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Juliano Cavalcante Pereira

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

03.273.608/0001-88 - CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA. - EPP [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 165,09] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/12/2013 16:51	Bloq. Valor	MARIO JOSE ESBALQUEIRO JUNIOR	1.134,22	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 165,09	165,09	18/12/2013 08:41
19/12/2013 16:37	Transf. de Valores ID:072013000013560645 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:1310 Tipo cred. jud.:Geral	MARIO JOSE ESBALQUEIRO JUNIOR	165,09	(01) Recebida. em 20/12/2013. Valor Previsto: 165,09	0,00	Até 26/12/2013
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/12/2013 16:51	Bloq. Valor	MARIO JOSE ESBALQUEIRO JUNIOR	1.134,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/12/2013 03:35
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="text"/> Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Juliano Cavalcante Pereira
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBT. MARIOJ

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



Estado do Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Angélica
Vara Única

Autos 0800007-60.2012.8.12.0023

Autor(es): Juliano Cavalcante Pereira

Réu(S): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA

Vistos, etc.

Serve o extrato do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores como termo de penhora.

Intime-se a parte executada para se manifestar no prazo de 15 dias.

Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Angélica, 04 de fevereiro de 2014.

Bonifácio Hugo Rausch

Juiz de Direito em subst. legal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0011/2014, foi publicada no Diário da Justiça nº 3059, do dia 18/02/2014, página 331, com circulação em 18/02/2014, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado

Juliano Cavalcante Pereira (OAB 11410/MS)

Antonio Carlos Esmi (OAB 2672A/MS)

Teor do ato: "Vistos, etc. Serve o extrato do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores como termo de penhora. Intime-se a parte executada para se manifestar no prazo de 15 dias"

Do que dou fé.

Angelica, 18 de fevereiro de 2014.

Escrivã(o) Judicial

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IVINHEMA (MS).

Proc. 0800007-60.2012.8.12.0023

JULIANO CAVALCANTE PEREIRA, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que promove em desfavor de **CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA**, vem, em causa própria, diante da r. intimação publicada no DJ sob o nº 3059, dizer e requerer o que segue:

01. Conforme se verifica dos autos, houve a tentativa de penhora on line, pelo sistema BACEN JUD, a qual restou parcialmente frutífera, tendo bloqueado a quantia de R\$ 165,09.

02. Com efeito, verifica-se que referido valor é insuficiente para garantir a totalidade da dívida, motivo pelo qual, se faz necessário a penhora de outros bens de modo a satisfazer integralmente o crédito.

03. Assim sendo, requer que o valor penhorado às fls., 28/30, seja transferido da conta única diretamente para a conta-corrente do autor subscritor da presente

- **Banco do Bradesco – Ag. 0400-6 — C/C nº 7845-0 – Angélica (MS) – Juliano Cavalcante Pereira – CPF 955.811.541-04.**

04. Por fim, visando garantir o restante da dívida, requer a penhora pelo sistema **RENAJUD**, com o bloqueio de veículos em nome da executada.

P. deferimento.

Angélica-MS, 07/03/2014.

Juliano Cavalcante Pereira
OAB/MS 11.410



Estado do Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ivinhema
2ª Vara

Autos 0800007-60.2012.8.12.0023

Exequente: Juliano Cavalcante Pereira

Executado: CSM CONSTRUTORA SUL

MATOGROSSENSE LTDA

Vistos etc.

Expeça-se alvará para levantamento do valor penhorado às p. 28/30, que deverá ser transferido mediante TED em favor da conta corrente informada à p. 32.

Outrossim, foi protocolizado pedido de bloqueio de veículo via RENAJUD (p. 31), que ora defiro ante a inércia da parte executada.

Providências em separado.

Assim, diante das informações que seguem em anexo, diga a exequente, em 10 (dez) dias.

Às providências.

Ivinhema-MS, 09 de abril de 2014.

Assinado digitalmente

Mário José Esbalqueiro Júnior
JUIZ DE DIREITO



Ministério da Justiça



Ministério das Cidades



v1.8.1204



RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Gravada

Usuário MARIO JOSE ESBALQUEIRO • 22/04/2014 • 17h 18' 54"

Dados do Processo

Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA DO MATO GROSSO DO SUL
Comarca/Município IVINHEMA
Órgão Judiciário 2 VARA DA COMARCA DE IVINHEMA N° do Processo 08000076020128120023
Juiz MARIO JOSE ESBALQUEIRO

Veículo Restringido - Total: 2

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
<u>HRJ7908</u>	MS	GM/CHEVROLET D10	CSM CONSTRUTORA SUL M LTDA	Transferência
<u>CJV0428</u>	MS	FIAT/PALIO WEEKEND	03.273.608/0001-88	Transferência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Portal Poder Judiciário
MATO GROSSO DO SUL

SISTEMA DE GESTÃO DA CONTA ÚNICA

Usuário: **JACSON RENATO BELUZI** (jacson.beluzi)

Grupo(s): **CADASTRO/EMISSION - ANALISTA**

Informações de Subconta

INFORMAÇÕES DA SUBCONTA

SubConta: **349171**

Data de Cadastro: **03/06/2014**

Tipo: **1º Grau**

Cadastrada por: **JACSON RENATO BELUZI** (jacson.beluzi)

DADOS DO PROCESSO

Nº do Processo: **0800007-60.2012.8.12.0023**

Comarca/Vara: **IVINHEMA - 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL**

Natureza do Feito: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Segredo de Justiça: **Não**

NOME DAS PARTES

Requerente/Autor: **Juliano Cavalcante Pereira**

Requerido/Réu: **CSM - CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA**

Advogado do Requerente: **Juliano Cavalcante Pereira**

Advogado do Requerido: **ANTONIO CARLOS ESMI**

DOCUMENTO

OAB: **1140/OAB-MS**

CNPJ: **03.273.608/0001-88**

OAB: **1140/OAB-MS**

OAB: **2672/OAB-MS**

INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS DO PROCESSO

Nenhuma transferência efetuada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Portal Poder Judiciário
MATO GROSSO DO SUL

SISTEMA DE GESTÃO DA CONTA ÚNICA

Usuário: **ALCILENE ALMEIDA MACHADO** (alcilene.almeida)

Grupo(s): **CADASTRO/REVISÃO - CHEFE DE CARTÓRIO**

Extrato de Subconta

EXTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE SUBCONTA

Servidor (emissão): **ALCILENE ALMEIDA MACHADO - alcilene.almeida (Escrivão)**

INFORMAÇÕES DA SUBCONTA

SubConta: **349171**

Data de Cadastro: **03/06/2014**

Tipo: **1º Grau**

Cadastrada por: **JACSON RENATO BELUZI (jacson.beluzi)**

DADOS DO PROCESSO

Nº do Processo: **0800007-60.2012.8.12.0023**

Comarca/Vara: **IVINHEMA - 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL**

Natureza do Feito: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Segredo de Justiça: **Não**

NOME DAS PARTES

Requerente/Autor: **Juliano Cavalcante Pereira**

Requerido/Réu: **CSM - CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA**

Advogado do Requerente: **Juliano Cavalcante Pereira**

Advogado do Requerido: **ANTONIO CARLOS ESMI**

DOCUMENTO

OAB: 1140/OAB-MS

CNPJ: 03.273.608/0001-88

OAB: 1140/OAB-MS

OAB: 2672/OAB-MS

Movimentos realizados

* Lançamentos pagos na instituição financeira.

* Em conformidade com o Art. 892 do Código de Processo Civil.

Data	Cód. Mov.	Nº da Guia	Depositante/Beneficiário/Usuário	Complemento	TP	D/C	Valor R\$
20/12/2013	1362190	1362190	Usuário: ALCILENE ALMEIDA MACHADO	Transferência da subconta 289696. Justificativa: PARA PROMOVER PENHORA.. Complemento de origem: BACENJUD - AUTOR: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA, REU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENS, ID: 072013000013560645		C	165,09

Total de Débito: 0,00
Total de Crédito: 165,09
Total de Correção: 0,56
Total de Juros: 4,84
Total de Valores Penhorados* : 0,00
Total de Valores Reservados (Débito) : 0,00
Total de Valores Reservados (Crédito) : 0,00

Saldo disponível em 13/06/2014**: **R\$ 170,50**

* Total de Valores Penhorados atualizado monetariamente até a data corrente.

** Movimentos de **crédito pendentes** e **valores reservados de crédito** não são incluídos no cálculo do saldo da Subconta.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Portal Poder Judiciário
MATO GROSSO DO SUL

SISTEMA DE GESTÃO DA CONTA ÚNICA

Detalhes da Guia de Levantamento

SubConta

Nº SubConta: **349171** Comarca: **IVINHEMA**
 Nº Processo: **0800007-60.2012.8.12.0023** Vara: **2ª VARA - CIVEL E CRIMINAL**
 Juros ao Mês: **0,50**
 Natureza da Causa: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Partes

Requerente: **Juliano Cavalcante Pereira** OAB: **1140/OAB-MS**
 Adv. Requerente: **Juliano Cavalcante Pereira** OAB: **1140/OAB-MS**
 Requerido: **CSM - CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA** CNPJ: **03.273.608/0001-88**
 Adv. Requerido: **ANTONIO CARLOS ESMI** OAB: **2672/OAB-MS**

Guia de Levantamento

Código: **328546**
 Data Expedição: **11/07/2014**
 Data Vencimento: **23/07/2014**
 Histórico de Lançamento: **Decisão de f. 34**
 Valor: **R\$ 171,39**
 Beneficiário: **JULIANO CAVALCANTE PEREIRA** CPF: **955.811.541-04**
 Procurador: **JULIANO CAVALCANTE PEREIRA** CPF: **955.811.541-04**
 Pessoa autorizada a efetuar o levantamento: **JULIANO CAVALCANTE PEREIRA** CPF: **955.811.541-04**
 Forma de Pagamento: **TED** Situação: **Emitido**

Etapas

Emissão

Data: **11/07/2014 15:35** Usuário: **JACSON RENATO BELUZI (jacson.beluzi, Analista Judiciário)**

TED

Favorecido: **JULIANO CAVALCANTE PEREIRA**
 CPF/CNPJ: **955.811.541-04**
 Banco: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**
 Agência: **0400-6 - CENTRO**
 Conta: **7845-0 - Conta Corrente Pessoa Física**
 Cidade/UF: **ANGÉLICA-MS**

Assinaturas Digitais

Nenhuma assinatura encontrada!

EXTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE SUBCONTA

Servidor (emissão): JUNIA MARQUES DA CRUZ - junia.marques (Analista Judiciário)

INFORMAÇÕES DA SUBCONTASubConta: 349171
Data de Cadastro: 03/06/2014Tipo: 1º Grau
Cadastrada por: JACSON RENATO BELUZI (jacson.beluzi)**DADOS DO PROCESSO**Nº do Processo: 0800007-60.2012.8.12.0023
Comarca/Vara: IVINHEMA - 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL
Natureza do Feito: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Segredo de Justiça: Não**NOME DAS PARTES**Requerente/Autor: Juliano Cavalcante Pereira
Requerido/Réu: CSM - CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA
Advogado do Requerente: Juliano Cavalcante Pereira
Advogado do Requerido: ANTONIO CARLOS ESMI**DOCUMENTO**OAB: 1140/OAB-MS
CNPJ: 03.273.608/0001-88
OAB: 1140/OAB-MS
OAB: 2672/OAB-MS**Movimentos realizados**

- * Lançamentos pagos na instituição financeira.
- * Em conformidade com o Art. 892 do Código de Processo Civil.

Data	Cód. Mov.	Nº da Guia	Depositante/Beneficiário/Usuário	Complemento	TP	D/C	Valor R\$
20/12/2013	1362190	1362190	Usuário: ALCILENE ALMEIDA MACHADO	Transferência da subconta 289696. Justificativa: PARA PROMOVER PENHORA.. Complemento de origem: BACENJUD - AUTOR: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA, REU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENS, ID: 072013000013560645		C	165,09

Movimentos vencidos

- * Guias emitidas e não pagas no prazo de cinco dias úteis.

Data	Cód. Mov.	Data Vencimento	Nº da Guia	Depositante/Beneficiário	Complemento	D/C	Valor R\$
11/07/2014	1374840	23/07/2014	328546	JULIANO CAVALCANTE PEREIRA	Decisão de f. 34	D	171,39

Total de Débito:	0,00
Total de Crédito:	165,09
Total de Correção:	0,78
Total de Juros:	6,18
Total de Valores Penhorados* :	0,00
Total de Valores Reservados (Débito) :	0,00
Total de Valores Reservados (Crédito) :	0,00

Saldo disponível em 31/07/2014**: R\$ 172,05

* Total de Valores Penhorados atualizado monetariamente até a data corrente.

** Movimentos de crédito pendentes e valores reservados de crédito não são incluídos no cálculo do saldo da Subconta.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Portal Poder Judiciário
MATO GROSSO DO SUL

SISTEMA DE GESTÃO DA CONTA ÚNICA

Detalhes da Guia de Levantamento

SubConta

Nº SubConta: **349171** Comarca: **IVINHEMA**
Nº Processo: **0800007-60.2012.8.12.0023** Vara: **2ª VARA - CIVEL E CRIMINAL**
Juros ao Mês: **0,50**
Natureza da Causa: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Partes

Requerente: **Juliano Cavalcante Pereira** OAB: **1140/OAB-MS**
Adv. Requerente: **Juliano Cavalcante Pereira** OAB: **1140/OAB-MS**
Requerido: **CSM - CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA** CNPJ: **03.273.608/0001-88**
Adv. Requerido: **ANTONIO CARLOS ESMI** OAB: **2672/OAB-MS**

Guia de Levantamento

Código: **331818**
Data Expedição: **31/07/2014**
Data Vencimento: **12/08/2014**
Histórico de Lançamento: **Subconta nº 349171
Cumprimento de Sentença
Determinação de transferência f. 34 dos Autos.**
Valor: **R\$ 172,05**
Beneficiário: **JULIANO CAVALCANTE PEREIRA** CPF: **955.811.541-04**
Procurador: **Juliano Cavalcante Pereira** OAB: **1140/OAB-MS**
Pessoa autorizada a efetuar o levantamento: **JULIANO CAVALCANTE PEREIRA** CPF: **955.811.541-04**
Forma de Pagamento: **TED** Situação: **Emitido**

Etapas

Emissão

Data: **31/07/2014 07:33** Usuário: **JUNIA MARQUES DA CRUZ (junia.marques, Analista Judiciário)**

TED

Favorecido: **JULIANO CAVALCANTE PEREIRA**
CPF/CNPJ: **955.811.541-04**
Banco: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**
Agência: **0400-6 - CENTRO**
Conta: **7845-0 - Conta Corrente Pessoa Física**
Cidade/UF: **ANGÉLICA-MS**

Assinaturas Digitais

Nenhuma assinatura encontrada!

EXTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE SUBCONTA

Servidor (emissão): JUNIA MARQUES DA CRUZ - junia.marques (Analista Judiciário)

INFORMAÇÕES DA SUBCONTASubConta: 349171
Data de Cadastro: 03/06/2014Tipo: 1º Grau
Cadastrada por: JACSON RENATO BELUZI (jacson.beluzi)**DADOS DO PROCESSO**Nº do Processo: 0800007-60.2012.8.12.0023
Comarca/Vara: IVINHEMA - 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL
Natureza do Feito: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Segredo de Justiça: Não**NOME DAS PARTES**Requerente/Autor: Juliano Cavalcante Pereira
Requerido/Réu: CSM - CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA
Advogado do Requerente: Juliano Cavalcante Pereira
Advogado do Requerido: ANTONIO CARLOS ESMI**DOCUMENTO**OAB: 1140/OAB-MS
CNPJ: 03.273.608/0001-88
OAB: 1140/OAB-MS
OAB: 2672/OAB-MS**Movimentos realizados**

- * Lançamentos pagos na instituição financeira.
- * Em conformidade com o Art. 892 do Código de Processo Civil.

Data	Cód. Mov.	Nº da Guia	Depositante/Beneficiário/Usuário	Complemento	TP	D/C	Valor R\$
20/12/2013	1362190	1362190	Usuário: ALCILENE ALMEIDA MACHADO	Transferência da subconta 289696. Justificativa: PARA PROMOVER PENHORA.. Complemento de origem: BACENJUD - AUTOR: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA, REU: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENS, ID: 072013000013560645		C	165,09

Movimentos pendentes

- * Guias emitidas e aguardando confirmação de pagamento.

Data	Cód. Mov.	Nº da Guia	Depositante/Beneficiário	Complemento	D/C	Valor R\$
31/07/2014	1384556	331818	JULIANO CAVALCANTE PEREIRA	Subconta nº 349171 Cumprimento de Sentença Determinação de transferência f. 34 dos Autos.	D	172,05

Movimentos vencidos

- * Guias emitidas e não pagas no prazo de cinco dias úteis.

Data	Cód. Mov.	Data Vencimento	Nº da Guia	Depositante/Beneficiário	Complemento	D/C	Valor R\$
11/07/2014	1374840	23/07/2014	328546	JULIANO CAVALCANTE PEREIRA	Decisão de f. 34	D	171,39

Total de Débito:	172,05
Total de Crédito:	165,09
Total de Correção:	0,78
Total de Juros:	6,18
Total de Valores Penhorados* :	0,00
Total de Valores Reservados (Débito) :	0,00
Total de Valores Reservados (Crédito) :	0,00

Saldo disponível em 05/08/2014**: **R\$ 0,00**

* Total de Valores Penhorados atualizado monetariamente até a data corrente.

** Movimentos de **crédito pendentes** e **valores reservados de crédito** não são incluídos no cálculo do saldo da Subconta.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0141/2014, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Juliano Cavalcante Pereira (OAB 11410/MS)	D.J
Antonio Carlos Esmi (OAB 2672A/MS)	D.J

Teor do ato: "Intimação da parte exequente, para no prazo de dez dias, manifestar acerca das informações Renajud, juntada às f. 35 dos autos."

Do que dou fé.
Ivinhema, 7 de agosto de 2014.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0141/2014, foi publicada no Diário da Justiça nº 3170, do dia 08/08/2014, página 286, com circulação em 08/08/2014 e início do prazo em 12/08/2014, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
11/08/2014 - Instituição dos Cursos Jurídicos - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Juliano Cavalcante Pereira (OAB 11410/MS)	10	21/08/2014
Antonio Carlos Esmi (OAB 2672A/MS)		

Teor do ato: "Intimação da parte exequente, para no prazo de dez dias, manifestar acerca das informações Renajud, juntada às f. 35 dos autos."

Do que dou fé.
Ivinhema, 8 de agosto de 2014.

Escrivã(o) Judicial

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE IVINHEMA (MS).

Processo: 0800007-60.2012.8.12.0023

JULIANO CAVALCANTE PEREIRA, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que promove em desfavor de **CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA**, vem, em causa própria, dizer e requerer o que se segue:

01. Conforme se verifica dos autos, às fls. 35, constatou a existência de dois veículos de propriedade da empresa executada, os quais podem ser objeto de penhora para garantia da dívida.

02. Por outro lado, os débitos atualizados até a presente data, perfazem o montante de **R\$ 1.197,26 (mil, cento e noventa e sete reais e vinte e seis centavos)**, já descontados o valor parcialmente bloqueado e transferido, conforme planilha em anexo.

03. Assim sendo, a fim de garantir o crédito do exequente, requer a penhora e o bloqueio administrativo do veículo de fls. 35, ou seja: **Fiat/Palio Weekend, Placa CJV0428**, oficiando o Detran-MS para que proceda o bloqueio devido.

04. Por fim, após a penhora e o bloqueio, **requer seja intimado o executado por meio de seu advogado, para que apresente o veículo em juízo no prazo de 05 dias, para que seja realizada a avaliação do mesmo, e após, os demais atos expropriatórios, aplicando-se ao executado em caso de descumprimento, a pena de multa de 20%, por ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do artigo 600, incisos III, IV e 601, ambos do CPC.**

P. deferimento.

Ivinhema-(MS), 25/08/2014.

Juliano Cavalcante Pereira

OAB/MS 11.410

30/ago/14
CREDOR: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA
DEVEDOR: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
COMARCA: IVINHEMA - MS

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

DÉBITOS						
DATA	VALOR R\$	COR.%(IGPM)	JUR. %	COR. R\$	JUR. R\$	TOTAL
ago/13	1.134,22	7,74%	12,00	87,79	146,64	1.368,65
					TOTAL	1.368,65

fl.26

DÉBITOS	1.368,65
PAGAMENTO	-171,39
TOTAL	1.197,26

fl. 39

DOURADOS-MS, 04/08/2014



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ivinhema
2ª Vara

Autos 0800007-60.2012.8.12.0023
Autor: Juliano Cavalcante Pereira
Réu: CSM CONSTRUTORA SUL
MATOGROSSENSE LTDA

Vistos etc.

Defiro o pedido de penhora/avaliação do bem descrito à p. 35, conforme requerido à p. 46/48.

Efetivada a medida, intime-se a parte executada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Às providências

Ivinhema, 10 de setembro de 2014.

Assinado digitalmente

Mário José Esbalqueiro Júnior
JUIZ DE DIREITO



Estado de Mato Grosso do Sul
 Poder Judiciário
 Ivinhema
 2ª Vara

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 dias

Processo nº 0800007-60.2012.8.12.0023

Autos: Cumprimento de Sentença

Exequente: Juliano Cavalcante Pereira

Executado: CSM Construtora Sul Mato-grossense Ltda

Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Campo Grande-MS, que dos autos acima indicados foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito.

FINALIDADE: **PENHORA e AVALIAÇÃO:** 01(um) veículo Fiat/Palio Weekend, Placa CJV 0428, UF/MS, de propriedade do executado.

Efetivada a medida, **INTIME-SE** a parte executada, para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada da presente.

Executado: **CSM-Construtora Sul Mato-grossense Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.273.608/0001-88, com sede na Rua Dunga de Arruda, nº 128, Bairro Parque Dallas, Campo Grande-MS.

PROCURADORES: Juliano Calvante Pereira, OAB/MS nº 11.410/MS p/ exequente.

ENCERRAMENTO: Assim, foi expedida a presente para que, efetuadas as diligências necessárias, dê-se integral cumprimento.

Eu, Junia Marques da Cruz, Analista Judiciário, digitei, e eu, Alcilene Almeida Machado, Escrivã, o conferi e subscrevi. Ivinhema (MS), 29 de outubro de 2014.

Mário José Esbalqueiro Júnior
 Juiz de Direito
Assinado eletronicamente



Número: 212.119.280.0398/2014 Número original: 0800007-60.2012.8.12.0023 Criado em: 04/11/2014
Tipo: CARTA PRECATÓRIA
Assunto: Penhora e Avaliação em bens do executado.

INFORMAÇÃO TOMAR PROVIDENCIAS	Cadastrado por: junia.marques	04/11/2014 10:08:28
Área de Cadastro: Ivinhema, 2a Vara/Oficio Cível e Criminal, Cartorio da 2a Vara/Oficio Cível e Criminal (Ivinhema)		
Enviado para: Campo Grande, Cartorio de Distribuicao (Campo Grande)		
Recebido por:		
CADASTRO NOVO	Cadastrado por: junia.marques	04/11/2014 10:08:28
Área de Cadastro: Ivinhema, 2a Vara/Oficio Cível e Criminal, Cartorio da 2a Vara/Oficio Cível e Criminal (Ivinhema)		

Este documento é copia do original assinado digitalmente por JUNIA MARQUES DA CRUZ. Liberado nos autos digitais por Junia Marques da Cruz, em 04/11/2014 às 10:09. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800007-60.2012.8.12.0023 e o código 1F53FAE.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Ivinhema
2ª Vara

TERMO DE JUNTADA

Processo: 0800007-60.2012.8.12.0023

Aos 16 de março de 2015, procedi a juntada da(s) peça(s) que segue(m). Eu, Fabio Cavalcante de Oliveira, juntei.

Ivinhema, 16 de março de 2015.



CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 dias

Processo nº 0800007-60.2012.8.12.0023

Autos: Cumprimento de Sentença

Exequente: Juliano Cavalcante Pereira

Executado: CSM Construtora Sul Mato-grossense Ltda

Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Campo Grande-MS, que dos autos acima indicados foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito.

FINALIDADE: PENHORA e AVALIAÇÃO: 01(um) veículo Fiat/Palio Weekend, Placa CJV 0428, UF/MS, de propriedade do executado.

Efetivada a medida, **INTIME-SE** a parte executada, para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada da presente.

Executado: CSM-Construtora Sul Mato-grossense Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.273.608/0001-88, com sede na Rua Dunga de Arruda, nº 128, Bairro Parque Dallas, Campo Grande-MS.

PROCURADORES: Juliano Calvante Pereira, OAB/MS nº 11.410/MS p/ exequente.

ENCERRAMENTO: Assim, foi expedida a presente para que, efetuadas as diligências necessárias, dê-se integral cumprimento.

Eu, Junia Marques da Cruz, Analista Judiciário, digitei, e eu, Alcilene Almeida Machado, Escrivã, o conferi e subscrevi. Ivinhema (MS), 29 de outubro de 2014.

Mário José Esbalqueiro Júnior
Juiz de Direito
Assinado eletronicamente



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis

Autos: 0043252-55.2014.8.12.0001
Parte autora: Juliano Cavalcante Pereira
Parte ré: CSM - Construtora Sul Matogrossense Ltda

Cumpra-se servindo uma cópia como mandado.
Após, devolvam-se com as nossas homenagens.
Int.

Campo Grande, 11 de novembro de 2014

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Juiz de Direito
Assinado Digitalmente

1

Modelo 714728 - Endereço: Endereço Completo da Vara do Processo << Nenhuma informação disponível >>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0043252-55.2014.8.12.0001 e o código E2A174.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA. Liberado nos autos digitais por Fabio Cavalcante de Oliveira, em 16/03/2015 às 17:40.
Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800007-60.2012.8.12.0023 e o código 233380B.
Esta é uma cópia do documento 201471689.1152015. O original pode ser acessado em <http://www.tjms.jus.br/docdigital>. Código de verificação: 1dbcecb1be
Documento assinado digitalmente por [Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul]

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0605/2014, foi publicada no Diário da Justiça nº 3248, do dia 03/12/2014, página 247-248, com circulação em 03/12/2014 e início do prazo em 04/12/2014, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
08/12/2014 - Dia da Justiça - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Juliano Cavalcante Pereira (OAB 11410/MS)	5	09/12/2014

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (www.tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone E-saj -> Identificar-se-> Custas Processuais-> Custas de 1º grau-> Diligências de oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da deprecata no estado em que se encontra. "

Do que dou fé.
Campo Grande, 3 de dezembro de 2014.

Escrivã(o) Judicial



DATA 10/12/2014	UNID. EMISSORA 10000-55	fls. 6
Nº 001.1170187-08		
TOTAL R\$ 43,31		

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO					
Nome	: Juliano Cavalcante Pereira				
Endereço	:				
DADOS DO PROCESSO					
Número	: 0043252-55.2014.8.12.0001			Data do cálculo	: 10/12/2014
Tipo de custas	: Diligências de Oficial de Justiça				
Requerente	: Juliano Cavalcante Pereira				
Requerido	: CSM - Construtora Sul Matogrossense Ltda				
Nome da ação	: Carta Precatória				
Área	: Cível				
Valor da causa	: R\$ 1.197,26	Perc. cálculo	: 100,00 %		
Cartório	: Ofício de Falência, Recuperações, Insol.e CP Cíveis				
Comarca	: Campo Grande				
ATOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA E DILIGÊNCIAS				SUBTOTAL R\$ 43,31	
		CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Atos do Oficial de Justiça e Diligência					
Recolhimento: Atos do Oficial de Justiça - Justiça Paga		413	43,31	0,00	43,31
Qtde: 1 Valor: 43,31					

PAGAMENTO SOMENTE POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO

TOTAL A RECOLHER
R\$ 43,31
(2,09 UFERMS)

CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE GUIA

Autos: 0043252-55.2014.8.12.0001

Classe: Carta Precatória

Certifico, para os devidos fins, que a guia abaixo foi devidamente quitada conforme relação de pagamentos dos boletos apresentada:

DADOS DA GUIA

INTERESSADO Juliano Cavalcante Pereira	EMIÇÃO 10/12/2014
ENDEREÇO	NÚMERO 001.1170187-08
	VALOR (R\$) 43,31

DADOS DO CÁLCULO

TIPO DE CUSTAS Diligências de Oficial de Justiça	PERCENTUAL DE REDUÇÃO 0	DATA 10/12/2014
CLASSE Carta Precatória		PARCELA Única
VALOR DA CAUSA (R\$) 1.197,26	DATA DO VALOR DA AÇÃO 11/11/2014	PERCENTUAL DE CÁLCULO 100
		PERCENTUAL DE RATEIO 100

DADOS DO PAGAMENTO

BOLETO 10011170187	FAVORECIDO Tribunal de Justiça	VALOR (R\$) 43,31	DATA DO PAGTO 10/12/2014
------------------------------	--	-----------------------------	------------------------------------

Campo Grande, 11 de dezembro de 2014.

Escrivã(o) Judicial

Este documento é copia do original assinado digitalmente por FABIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA. Liberado nos autos digitais por Fabio Cavalcante de Oliveira, em 16/03/2015 às 17:40.
 Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800007-60.2012.8.12.0023 e o código 233380B.
 Esta é uma cópia do documento 201471689-1152015. O original pode ser acessado em <http://www.tjms.jus.br/docdigital>. Código de verificação: 1dbcecb1be
 Documento assinado digitalmente por [Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul]



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolvência e Carta Precatória Cíveis



MANDADO DE CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIA

Autos nº 0043252-55.2014.8.12.0001

Ação: Carta Precatória

Mandado nº 001.2014/160004-8

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça, ao que for o presente entregue, que **EFETUE O CUMPRIMENTO** da Carta Precatória vinda da **2ª Vara da Comarca de Ivinhema - MS**, sob nº **0800007-60.2012.8.12.0023**, anexa, cuja finalidade segue abaixo:

Finalidade: Penhora e Avaliação de um veículo Fiat/Palio Weekend.

Destinatário: CSM - Construtora Sul Matogrossense Ltda, Rua Dunga de Arruda, 128, Parque Dallas - CEP 79051-732, Campo Grande-MS, CNPJ 03.273.608/0001-88

Eu, Elizabeth Yukie Miura, Analista Judiciário, o digitei. Campo Grande (MS), 18 de dezembro de 2014.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolv.e CP Cíveis

TERMO DE JUNTADA DE MANDADO

Autos: 0043252-55.2014.8.12.0001
Ação: Carta Precatória
Parte autora: Juliano Cavalcante Pereira
Parte ré: CSM - Construtora Sul Matogrossense Ltda
Cartório: Vara de Falências, Recuperações, Insolv.e CP Cíveis

CERTIFICO que, em 11 de fevereiro de 2015, procedi a juntada do mandado, conforme as páginas que seguem. Nada mais.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2015.

Elizabeth Yukie Miura
Analista Judiciário



Antônio V

CP 0043252-55.2014.8.12.0001
mandado 0012014/360004-8. - 6

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 45 dias

Reserva de Valor (R) diligência

Processo nº 0800007-60.2012.8.12.0023
Autos: Cumprimento de Sentença
Exequente: Juliano Cavalcante Pereira
Executado: CSM Construtora Sul Mato-grossense Ltda

Mário José Esbalqueiro Júnior, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Campo Grande-MS, que dos autos acima indicados foi extraída a presente, deprecando o seu cumprimento e devolução como de direito.

FINALIDADE: PENHORA e AVALIAÇÃO: 01(um) veículo Fiat/Palio Weekend, Placa CJV 0428, UF/MS, de propriedade do executado.

Efetivada a medida, **INTIME-SE** a parte executada, para manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada da presente.

Executado: CSM-Construtora Sul Mato-grossense Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.273.608/0001-88, com sede na Rua Dunga de Arruda, nº 128, Bairro Parque Dallas, Campo Grande-MS.

PROCURADORES: Juliano Calvante Pereira, OAB/MS nº 11.410/MS p/ exequente.

ENCERRAMENTO: Assim, foi expedida a presente para que, efetuadas as diligências necessárias, dê-se integral cumprimento.

Eu, Junia Marques da Cruz, Analista Judiciário, digitei, e eu, Alcilene Almeida Machado, Escrivã, o conferi e subscrevi. Ivinhema (MS), 29 de outubro de 2014.

Mário José Esbalqueiro Júnior
Juiz de Direito
Assinado eletronicamente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JUNIA MARQUES DA CRUZ e MARIO JOSE ESBALQUEIRO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/escajwww.tjms.jus.br/escaj, informe o processo 0800007-60.2012.8.12.0023 e o código 1F1FD24

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANA MOURA TORQUATO ALVES PINTO. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/escaj, informe o processo 0043252-55.2014.8.12.0001 e o código E27C4B

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIZABETH YUKIE MIURA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/escaj, informe o processo 0043252-55.2014.8.12.0001 e o código F6190C.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA. Liberado nos autos digitais por Fabio Cavalcante de Oliveira, em 16/03/2015 às 17:40.
Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://escaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800007-60.2012.8.12.0023 e o código 233380B.
Esta é uma cópia do documento 2014716891152015. O original pode ser acessado em <http://www.tjms.jus.br/docdigital>. Código de verificação: 1b9cec1be
Documento assinado digitalmente por [Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul]



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

Autos: 0043252-55.2014.8.12.0001
 Ação: Carta Precatória
 Parte autora: Juliano Cavalcante Pereira
 Parte ré: CSM - Construtora Sul Matogrossense Ltda
 Oficial de Justiça: Antonio Carlos Viegas de Freitas (1361)
 Mandado nº 001.2014/160004-8

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. Mandado, diligenciei ao endereço ali constante e lá sendo, verifiquei que referido endereço se encontra sempre fechado, embora exista uma placa indicativa da empresa "CSM- Construtora" na fachada do imóvel. Certifico ainda que o imóvel possui uma entrada também pela rua Paulina Rapp, 120, que é terreno contíguo, pela parte dos fundos, ao terreno com frente para a rua Dunga de Arruda. Certifico que diligenciei também a essa outra entrada e, lá sendo, me informou o Sr. Marcos, "de que trabalha ali apenas como cuidador do imóvel, e que a empresa CSM - Construtora fechou há mais de 01 ano, e que desconhece o veículo indicado no mandado, sendo que o mesmo não se encontra ali no imóvel, desconhecendo qual seja o seu atual paradeiro". Dessa forma, **DEIXEI de proceder a penhora** do bem indicado no mandado, e de propriedade do requerido **CSM - Construtora Sul Matogrossense Ltda**, bem como de efetuar os demais atos ali determinados, uma vez que referido bem não se encontra ali naquele endereço, sendo desconhecido o atual paradeiro desse bem, impossibilitando a sua localização. Devolvo o presente para os fins devidos.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2015.

Assinado digitalmente
Antonio Carlos Viegas de Freitas (1361)
 Analista Judiciário

situação: Cumprido - Ato negativo

Atos, diligências e quilometragem:

Ato: Não Localizou Bens do Destinatário

Pessoa: CSM - Construtora Sul Matogrossense Ltda

Diligência:

30/12/2014 as 16:30 - local: Rua Dunga de Arruda, nº 128 - Parque Dallas (CEP 79051-732) - Campo Grande/MS (distância 0 km)
 13/01/2015 as 15:10 - local: Rua Dunga de Arruda, nº 128 - Parque Dallas (CEP 79051-732) - Campo Grande/MS (distância 0 km)
 28/01/2015 as 10:40 - local: Rua Dunga de Arruda, nº 128 - Parque Dallas (CEP 79051-732) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS VIEGAS DE FREITAS. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0043252-55.2014.8.12.0001 e o código F5829E.
 Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA. Liberado nos autos digitais por Fabio Cavalcante de Oliveira, em 16/03/2015 às 17:40.
 Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800007-60.2012.8.12.0023 e o código 233380B.
 Esta é uma cópia do documento 201471689.1152015. O original pode ser acessado em <http://www.tjms.jus.br/docdigital>. Código de verificação: 1dbceec1be
 Documento assinado digitalmente por [Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul]

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0094/2015, foi publicada no Diário da Justiça nº 3289, do dia 20/02/2015, página 198, com circulação em 20/02/2015 e início do prazo em 23/02/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Juliano Cavalcante Pereira (OAB 11410/MS)	5	27/02/2015

Teor do ato: "Intimação da parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de f. 11 sob pena de devolução da carta precatória no estado em que se encontra. "

Do que dou fé.
 Campo Grande, 20 de fevereiro de 2015.

Escrivã(o) Judicial

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIZABETH YUKIE MIURA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/essaj, informe o processo 0043252-55.2014.8.12.0001 e o código F83052.
 Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA. Liberado nos autos digitais por Fabio Cavalcante de Oliveira, em 16/03/2015 às 17:40.
 Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://essaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800007-60.2012.8.12.0023 e o código 233380B.
 Esta é uma cópia do documento 201471669.1152015. O original pode ser acessado em <http://www.tjms.jus.br/docdigital>. Código de verificação: 1dbcecb1be
 Documento assinado digitalmente por [Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul]

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE CARTAS PRECATÓRIAS
CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE (MS).**

Processo: 0043252-55.2014.8.12.0001

JULIANO CAVALCANE PEREIRA,

advogado, já qualificado nos autos da **CARTA PRECATÓRIA**, acima epigrafada, vem, em causa própria, diante da r. intimação de fl. 12, dizer que não tem conhecimento do paradeiro do veículo a ser penhorado, sendo que em pesquisa particular realizada, também, não localizou, motivo pelo qual, não se opõe a devolução da carta precatória.

P. deferimento.

Dourados-MS, 10/03/2015.

Juliano Cavalcante Pereira

OAB/MS 11.410



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis

CERTIDÃO

Autos nº 0043252-55.2014.8.12.0001

Consoante determinação contida na Ordem de Serviço nº 001/2011, devolvo a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2015.

Elizabeth Yukie Miura
Analista Judiciário
Assinado digitalmente

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0111/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Juliano Cavalcante Pereira (OAB 11410/MS)	D.J
Antonio Carlos Esmi (OAB 2672A/MS)	D.J

Teor do ato: "Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, manifestar sobre o retorno da carta precatória, juntada às f. 53/64 dos autos."

Do que dou fé.
Ivinhema, 27 de março de 2015.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0111/2015, foi publicada no Diário da Justiça nº 3315, do dia 30/03/2015, página 295/296, com circulação em 30/03/2015 e início do prazo em 31/03/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Juliano Cavalcante Pereira (OAB 11410/MS)	5	06/04/2015
Antonio Carlos Esmi (OAB 2672A/MS)		

Teor do ato: "Intimação da parte autora, para no prazo de cinco dias, manifestar sobre o retorno da carta precatória, juntada às f. 53/64 dos autos."

Do que dou fé.
Ivinhema, 31 de março de 2015.

Escrivã(o) Judicial

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IVINHEMA (MS).

Proc. 0800007-60.2012.8.12.0023

JULIANO CAVALCANTE PEREIRA, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que promove em desfavor de **CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA**, vem em causa própria, diante da devolução da carta precatória de fls..., aliado ao fato de não ter localizado outros bens passíveis de penhora, **requerer a suspensão do feito, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 791, III, do CPC.**

P. deferimento.

Angélica (MS), 13 de abril de 2015.

Juliano Cavalcante Pereira

OAB/MS 11.410



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Ivinhema
2ª Vara

Autos n. 0800007-60.2012.8.12.0023
Exequente: Juliano Cavalcante Pereira
Executado: CSM CONSTRUTORA SUL
MATOGROSSENSE LTDA

Vistos etc.

Defiro (p. 67).

Aguarde-se em arquivo provisório, sem baixa na distribuição, por 01 (um) ano ou até a manifestação da parte interessada, caso esta ocorra antes do referido período.

Decorrido o prazo, o que deve ser certificado, intime-se o exequente para que dê andamento ao feito.

Às providências.

Ivinhema, 29 de abril de 2015.

Assinado Digitalmente
Mário José Esbalqueiro Júnior
JUIZ DE DIREITO



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Angélica
Vara Única
Central de Processamento Eletrônico

CERTIDÃO CARTORÁRIA

Processo nº: 0800007-60.2012.8.12.0023

Classe: Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios

Exequente: Juliano Cavalcante Pereira

Executado: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA

Certifico, para os devidos fins, que compulsando os autos não consta publicação da decisão de fls.68, todavia decorreu o prazo concedido sem manifestação nos autos.

Angélica (MS), 31 de maio de 2016.

Elisangela Oliveira Custódio Simões
Coordenadora - CPE Cível C. S e Execução
(assinado por certificação digital)

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0224/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Juliano Cavalcante Pereira (OAB 11410/MS)	D.J
Antonio Carlos Esmi (OAB 2672A/MS)	D.J

Teor do ato: "Intimação a parte exequente para que dê andamento ao feito no prazo de cinco dias."

Do que dou fé.
Angélica, 2 de junho de 2016.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0224/2016, foi publicada no Diário da Justiça nº 3588, do dia 03/06/2016, com início do prazo em 06/06/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Juliano Cavalcante Pereira (OAB 11410/MS)	5	10/06/2016
Antonio Carlos Esmi (OAB 2672A/MS)	5	10/06/2016

Teor do ato: "Intimação a parte exequente para que dê andamento ao feito no prazo de cinco dias."

Angélica, 2 de junho de 2016.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Angélica
Vara Única
Central de Processamento Eletrônico

CERTIDÃO CARTORÁRIA

Processo nº: 0800007-60.2012.8.12.0023
Classe: Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios
Exequente: Juliano Cavalcante Pereira
Executado: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA

Certifico, para os devidos fins, que, em 10/06/2016, decorreu o prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação de f. 70, sem manifestação da parte requerente quanto ao desenvolvimento do feito. Nada mais.

Angélica (MS), 15 de junho de 2016.

Carolina Pontes Andreussi
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANGÉLICA (MS).

Proc. 0800007-60.2012.8.12.0023

JULIANO CAVALCANTE PEREIRA, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que promove em desfavor de **CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA**, vem, em causa própria, diante do tempo da última tentativa de penhora *on line*, requerer novamente a penhora de dinheiro, pelo sistema BACENJUD, juntando desde já a planilha de débitos atualizada.

P. deferimento.

Dourados (MS), 22 de junho de 2016.

Juliano Cavalcante Pereira

OAB/MS 11.410

30/jun/16
CREADOR: JULIANO CAVALCANTE PEREIRA
DEVEDORA: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA
AÇÃO: CUMPRIMENTO SENTENÇA
COMARCA: ANGÉLCIA -MS

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO

DÉBITOS						
DATA	VALOR R\$	COR.%(IGPM)	JUR. %	COR. R\$	JUR. R\$	TOTAL
ago/14	1.197,26	17,55%	22,00	210,12	309,62	1.717,00
					TOTAL	1.717,00

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO FL . 48

DÉBITOS	1.717,00
TOTAL	1.717,00

DOURADOS-MS, 22/06/2016

Este documento é copia do original assinado digitalmente por JULIANO CAVALCANTE PEREIRA e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 22/06/2016 às 16:23, sob o número WANG16080008947 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 23/06/2016 às 07:44. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800007-60.2012.8.12.0023 e o código 340974F.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Angélica/MS
Gabinete da Vara Única

Autos n. 0800007-60.2012.8.12.0023

Parte ativa: Juliano Cavalcante Pereira

Parte passiva: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA

Vistos etc.

Defiro o pedido de penhora eletrônica de valores.

Expedida ordem de verificação de saldos bancários por meio do sistema BACENJUD, nada foi encontrado, o valor bloqueado é ínfimo ou foi verificada a inexistência de relacionamentos com instituições financeiras (extrato anexo).

Ciência à parte credora/exequente, bem como para que diga sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Angélica, 17 de agosto de 2016.

RODRIGO BARBOSA SANCHES


Juiz de Direito – Em Substituição

Assinatura Digital

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubt.nathaliac quarta-feira, 17/08/2016
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20160003030160
Número do Processo:	0800007-60.2012.8.12.0023
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE MS
Vara/Juízo:	4344 - V. UNICA ANGELICA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	RODRIGO BARBOSA SANCHES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	JULIANO CAVALCANTE PEREIRA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/08/2016 16:57	Bloq. Valor	RODRIGO BARBOSA SANCHES	1.717,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/08/2016 05:29
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/08/2016 16:57	Bloq. Valor	RODRIGO BARBOSA SANCHES	1.717,00	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/08/2016 04:19
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	JULIANO CAVALCANTE PEREIRA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/>
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBT. <input type="text"/>

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0401/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Juliano Cavalcante Pereira (OAB 11410/MS)	D.J

Teor do ato: "Defiro o pedido de penhora eletrônica de valores. Expedida ordem de verificação de saldos bancários por meio do sistema BACENJUD, nada foi encontrado, o valor bloqueado é ínfimo ou foi verificada a inexistência de relacionamentos com instituições financeiras (extrato anexo). Ciência à parte credora/exequente, bem como para que diga sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Do que dou fé.
Angélica, 22 de agosto de 2016.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0401/2016, foi publicada no Diário da Justiça nº 3642, do dia 23/08/2016, com início do prazo em 24/08/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Juliano Cavalcante Pereira (OAB 11410/MS)	10	06/09/2016

Teor do ato: "Defiro o pedido de penhora eletrônica de valores. Expedida ordem de verificação de saldos bancários por meio do sistema BACENJUD, nada foi encontrado, o valor bloqueado é ínfimo ou foi verificada a inexistência de relacionamentos com instituições financeiras (extrato anexo). Ciência à parte credora/exequente, bem como para que diga sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Angélica, 22 de agosto de 2016.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Angélica
Vara Única
Central de Processamento Eletrônico

CERTIDÃO CARTORÁRIA

Processo nº: 0800007-60.2012.8.12.0023
Classe: Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios
Exequente: Juliano Cavalcante Pereira
Executado: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA

Certifico, para os devidos fins, que decorreu o prazo da intimação de fls. 79, sem manifestação nos autos. Nada mais.

Angélica (MS), 08 de setembro de 2016.

Elisangela Oliveira Custódio Simões
Coordenadora – CPE Cível C. S e Execução
(assinado por certificação digital)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Angélica/MS
Gabinete da Vara Única

Autos n. 0800007-60.2012.8.12.0023

Parte ativa: Juliano Cavalcante Pereira

Parte passiva: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA

Vistos etc.

Intime-se o requerente para que dê efetivo prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção/arquivamento.

Às providências.

Angélica, 03 de novembro de 2016.

RODRIGO BARBOSA SANCHES

Juiz de Direito – Em Substituição

Assinatura Digital

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0621/2016, foi publicada no Diário da Justiça nº 3689, do dia 07/11/2016, com início do prazo em 08/11/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
14/11/2016 - Portaria Nº 6 de 11 de Janeiro de 2016 - Prorrogação
15/11/2016 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Juliano Cavalcante Pereira (OAB 11410/MS)	10	23/11/2016
Antonio Carlos Esmi (OAB 2672A/MS)		

Teor do ato: "Intime-se o requerente para que dê efetivo prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção/arquivamento. Às providências."

Angélica, 4 de novembro de 2016.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Angélica
Vara Única
Central de Processamento Eletrônico

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº: 0800007-60.2012.8.12.0023
Classe: Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios
Exequente: Juliano Cavalcante Pereira
Executado: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA

Certifico, para os devidos fins, que até a presente data não houve manifestação da parte Requerente acerca da decisão de fls. 81, da qual foi devidamente intimada conforme Certidão de Publicação de fls. 82. Nada mais.

Angélica (MS), 24 de novembro de 2016.

Yasmin Benttenmuller Britto
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Angélica/MS
Gabinete da Vara Única

Autos n. 0800007-60.2012.8.12.0023

Parte ativa: Juliano Cavalcante Pereira

Parte passiva: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA

Vistos, etc...

Intimado para que se manifestasse acerca da consulta negativa de f. 76/77, o requerente permaneceu inerte.

Desta feita, SUSPENDO o presente processo, nos termos do art. 921, III, do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano, período em que também estará sobrestado o curso da prescrição (art. 921, § 1º, do CPC).

Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que seja localizado o executado ou sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 921, § 2º, do CPC) – arquivo provisório.

Ultrapassado o prazo de 1 (um) ano sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, do CPC), independentemente de nova intimação.

O prazo da prescrição intercorrente iniciará automaticamente um ano após a intimação da decisão de suspensão, sendo dispensável nova decisão ou intimação da parte para retomada da contagem (Enunciado 195 do Fórum Permanente de Processualistas Civis).

Encontrados, a qualquer tempo os bens penhoráveis, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução (art. 921, § 3º, do CPC).

Entretanto, desde logo fica ciente o credor de que para que o pedido de desarquivamento impeça o início da contagem da prescrição



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Angélica/MS
Gabinete da Vara Única

intercorrente (ou a interrompa), é necessário que apresente comprovação da existência dos bens penhoráveis.¹

Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem.

Angélica, 24 de março de 2017.

RODRIGO BARBOSA SANCHES
Juiz de Direito – Em Substituição
Assinatura Digital

¹ "Não basta a mera alegação e requerimento de desarquivamento dos autos para 'busca' de bens dos bens, o que , caso aceito, poderia gerar pedidos infundados apenas com a finalidade de burlar a disciplina legal. Decerto, sempre que houver indício da existência de bens penhoráveis, poderá o credor requerer o desarquivamento do processo e diligenciar para localizá-los, entretanto, tal investigação realizada, ainda que por meio do juízo, não será suficiente para nova interrupção da prescrição". (Ronaldo Cramer e Carolina Uzeda. In Comentários ao Código de Processo Civil. Coord. Antonio do Passo Cabral e Ronaldo Cramer. Rio de Janeiro: Forense, 2015, p. 1298)

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0256/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Juliano Cavalcante Pereira (OAB 11410/MS)	D.J
Antonio Carlos Esmi (OAB 2672A/MS)	D.J

Teor do ato: "Intimado para que se manifestasse acerca da consulta negativa de f. 76/77, o requerente permaneceu inerte. Desta feita, SUSPENDO o presente processo, nos termos do art. 921, III, do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano, período em que também estará sobrestado o curso da prescrição (art. 921, § 1º, do CPC). Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que seja localizado o executado ou sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 921, § 2º, do CPC) - arquivo provisório. Ultrapassado o prazo de 1 (um) ano sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, do CPC), independentemente de nova intimação. O prazo da prescrição intercorrente iniciará automaticamente um ano após a intimação da decisão de suspensão, sendo dispensável nova decisão ou intimação da parte para retomada da contagem (Enunciado 195 do Fórum Permanente de Processualistas Civis). Encontrados, a qualquer tempo os bens penhoráveis, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução (art. 921, § 3º, do CPC). Entretanto, desde logo fica ciente o credor de que para que o pedido de desarquivamento impeça o início da contagem da prescrição intercorrente (ou a interrompa), é necessário que apresente comprovação da existência dos bens penhoráveis. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

Do que dou fé.
Angélica, 28 de março de 2017.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0256/2017, foi publicada no Diário da Justiça nº 3770, do dia 29/03/2017, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Juliano Cavalcante Pereira (OAB 11410/MS)
Antonio Carlos Esmi (OAB 2672A/MS)

Teor do ato: "Intimado para que se manifestasse acerca da consulta negativa de f. 76/77, o requerente permaneceu inerte. Desta feita, SUSPENDO o presente processo, nos termos do art. 921, III, do CPC, pelo prazo de 1 (um) ano, período em que também estará sobrestado o curso da prescrição (art. 921, § 1º, do CPC). Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano sem que seja localizado o executado ou sem que sejam encontrados bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 921, § 2º, do CPC) - arquivo provisório. Ultrapassado o prazo de 1 (um) ano sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4º, do CPC), independentemente de nova intimação. O prazo da prescrição intercorrente iniciará automaticamente um ano após a intimação da decisão de suspensão, sendo dispensável nova decisão ou intimação da parte para retomada da contagem (Enunciado 195 do Fórum Permanente de Processualistas Civis). Encontrados, a qualquer tempo os bens penhoráveis, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução (art. 921, § 3º, do CPC). Entretanto, desde logo fica ciente o credor de que para que o pedido de desarquivamento impeça o início da contagem da prescrição intercorrente (ou a interrompa), é necessário que apresente comprovação da existência dos bens penhoráveis. Intimem-se. Cumpra-se. A seu tempo retornem."

Angélica, 28 de março de 2017.



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
CIRETRAN PRESIDENTE PRUDENTE/SP
Av. Brasil, 1.383, Vila São Jorge - CEP: 19013-000
UNIDADE POUPATEMPO

fls. 88

Ofício n.º 115/2019 – ACM
Assunto: Baixa de Bloqueio Renajud – Veículo Leiloado
Processo n.º: 0800007-60.2012.8.12.0023

CÓPIA

Presidente Prudente/SP, 24 de janeiro de 2019.

Meritíssimo Juiz:

Pelo presente, encaminho anexo a Vossa Excelência cópia do Edital de Leilão do processo n.º **0001685-62.2011.5.24.0002**, expedido pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, do veículo com placas HRJ7908, marca/modelo GM/CHEVROLET D 10, chassi BC244PNK29350, solicito as providências necessárias para a baixa da restrição no sistema RENAJUD do processo desta Vara, com a finalidade de transferir o veículo.

Ao ensejo reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


SÔNIA REGINA BRÉDA DE CASTRO
DIRETORA TÉCNICA II

14ª CIRETRAN DE PRESIDENTE PRUDENTE

Exmo(a) Senhor(a) Dr(a).
M.M. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Ivinhema – MS
End.: Av. Reynaldo Massi, 1854, Centro – CEP: 79740-00 – Ivinhema/MS

023 ANG/ IAHNO.19.000000239-5 080219 1335 00



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
CIRETRAN PRESIDENTE PRUDENTE/SP
Av. Brasil, 1.383, Vila São Jorge - CEP: 19013-000
UNIDADE POUPATEMPO

fls. 89

Ofício n.º 115/2019 – ACM
Assunto: Baixa de Bloqueio Renajud – Veículo Leiloado
Processo n.º: 0800007-60.2012.8.12.0023

Presidente Prudente/SP, 24 de janeiro de 2019.

Meritíssimo Juiz:

Pelo presente, encaminho anexo a Vossa Excelência cópia do Edital de Leilão do processo n.º **0001685-62.2011.5.24.0002**, expedido pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS, do veículo com placas HRJ7908, marca/modelo GM/CHEVROLET D 10, chassi BC244PNK29350, solicito as providências necessárias para a baixa da restrição no sistema RENAJUD do processo desta Vara, com a finalidade de transferir o veículo.

Ao ensejo reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


SÔNIA REGINA BREDÁ DE CASTRO
DIRETORA TÉCNICA II

14ª CIRETRAN DE PRESIDENTE PRUDENTE

Exmo(a) Senhor(a) Dr(a).
M.M. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Ivinhema – MS
End.: Av. Reynaldo Massi, 1854, Centro – CEP: 79740-00 – Ivinhema/MS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª. REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE - MS
Rua Jornalista Belizário Lima, 418, 3º andar, Vila Glória, Cep:
79004-270, CAMPO GRANDE/MS

EDITAL DE LEILÃO COLETIVO DO DIA 29/09/2017

EDITAL DE LEILÃO Nº 25/2017

PROC. 0001685-62.2011.5.24.0002
Autor: CLEONICE RIBEIRO
Ré: MARINALVA PEREIRA BARBOSA

O Excelentíssimo Juiz **MÁRIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO**, Juiz Federal da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que a Leiloeira Pública Oficial, Srª **CONCEIÇÃO MARIA FIXER**, matrícula JUCEMS nº 011, nomeada por este juízo, realizará **pregão de venda e arrematação por meio eletrônico (internet) e LEILÃO presencial no HOTEL PROENÇA**, sito a Av. Euler de Azevedo, 583, Bairro São Francisco, em Campo Grande/MS, no **dia 29/09/2017 a partir das 13 horas**, dos bens penhorados nos autos supra, a seguir relacionados, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: AV. TAMANDARÉ, Nº 1.066, VILA PLANALTO - CAMPO GRANDE, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) **CONCEIÇÃO MARIA FIXER**.

- 01 (um) veículo marca VW/ Gol Special, placa HSA- 1795, chassi nº 9BWCA05Y93T010978, ano 2002, renavam nº 784856303, cor branca, em bom estado de conservação e em funcionamento

Data de avaliação: 19/05/2017

Valor Avaliado: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

LANÇO VIL:

- 40% do valor da avaliação no caso de bens móveis (CPC, 891, parágrafo único);

ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS: Nada consta.

FICA A SRA. LEILOEIRA OFICIAL AUTORIZADA A RECEBER OFERTAS DE PREÇO PELOS BENS ARROLADOS NESTE EDITAL EM SEU ENDEREÇO ELETRÔNICO: SITE – WWW.LEILOESJUDICIAIS.COM.BR E E-MAIL: LEILOESMS@LEILOESJUDICIAIS.COM.BR, DEVENDO PARA TANTO OS INTERESSADOS EFETUAREM CADASTRAMENTO PRÉVIO, CONFIRMAREM OS LANCES E RECOLHEREM A QUANTIA RESPECTIVA NA(S) DATA(S) DESIGNADAS PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PARA FINS DE LAVRATURA DO TERMO PRÓPRIO.

FICAM CIENTES OS INTERESSADOS de que:

1) receberão os bens no estado declarado no auto de penhora, motivo pelo qual deverão verificar por conta própria a existência de vícios;

2) os licitantes deverão apresentar-se pessoalmente no leilão, sendo lícita a representação por procurador, caso em que deverá portar o instrumento do mandato (e certidão contendo a declaração de seu crédito, se for o caso) que será entregue ao leiloeiro (salvo quanto ao procurador do exequente devidamente constituído nos autos em que se processa o leilão);

3) arcarão com as despesas:

a) de publicação do presente edital (caso não se tenha deferido a gratuidade da justiça);

b) pagamento das despesas, referente ao depósito particular;

4. Será permitida a arrematação mediante pagamento parcelado do preço. O interessado deverá se apresentar no leilão para concorrer com os demais licitantes e poderá, nesse momento, formular a sua proposta, observado o seguinte:

a) a 1ª parcela deverá corresponder ao mínimo de 25% do valor ofertado e terá de ser depositada judicialmente na data do leilão;

b) o saldo deverá ser quitado em até 30 parcelas mensais, atualizadas monetariamente pelos índices do IGPM (CPC, 895, §§ 1º e 2º), no;

c) a mora de qualquer prestação acarretará multa de 10% sobre a sua importância somada a das parcelas vincendas (CPC, 895, § 4º);

d) tratando-se de bem imóvel, ele permanecerá hipotecado judicialmente até a integral quitação do preço (CPC, 895, § 1º). Tratando-se de bem móvel, desde logo deverá ser oferecida a garantia.

5. A comissão da leiloeira será paga:

a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão da leiloeira;

b) pelo adjudicatário, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento do leilão, salvo concessão da leiloeira;

c) pelo executado, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação realizados após a realização do leilão e antes da perfectibilização da adjudicação ou arrematação.

6. O exequente poderá adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes, durante ou depois do leilão (CLT, 889; Lei n. 6.830/1980, 24, I), desde que a arrematação não esteja perfectibilizada. Após o leilão, se negativo, o

exequente poderá adjudicar o bem pelo preço de 50% do valor da avaliação (Lei 8.212/1991, 98, § 7º).

FICAM CIENTES AS PARTES:

- 1) a comissão é devida a partir da publicação do edital de leilão no órgão oficial;
- 2) para o caso de arrematação a comissão devida é de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, e será paga pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão da leiloeira;
- 3) pagamento das despesas, referente ao depósito particular;
- 4) para os casos de adjudicação, transação, desistência da execução, pagamento da execução, renúncia e remissão a comissão devida é de 2% (dois por cento) do valor da avaliação;
- 5) assinado o auto pelo juiz, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável.

Em 30 de agosto de 2017 (4ª f.).

ÂNGELA SAARA MARTINS
Diretora de Secretaria

Edital fixado no mural no dia 30/08/2017 (4ª f.).

Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0024231-09.2014.5.24.0002

Reclamante(s): ATACADAO S.A.

Reclamada(o)(s): ANDERSON JOSE DE SOUZA

EDITAL DE LEILÃO

O Excelentíssimo Juiz **MÁRIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO**, Juiz Federal da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que a Leiloeira Pública Oficial, Srª **CONCEIÇÃO MARIA FIXER**, matrícula JUCEMS nº 011, nomeada por este juízo, realizará **pregão de venda e arrematação por meio eletrônico** (internet) e **LEILÃO presencial** no HOTEL PROENÇA, sito a Av. Euler de Azevedo, 583, Bairro São Francisco, em Campo Grande/MS, no dia 29/09/2017 a partir das 13 horas, dos bens penhorados nos autos supra, a seguir relacionados, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: Avenida Tamandaré, 1066 em CAMPO GRANDE/MS, na guarda da depositária, Sra. CONCEIÇÃO MARIA FIXER.

DESCRIÇÃO DO BEM:

- 01 (uma) moto Honda/ CG 125 FAN, placa HSO 1595, cor azul marinho, funcionando, porém, soltando fumaça; cabo de velocímetro não funciona; vazamento no carburador. ano de fabricação: 2005, em ruim estado de conservação e uso.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Data de avaliação: 11/12/2016

LANÇO VIL:

- 40% do valor da avaliação no caso de bens móveis (CPC, 891, parágrafo único);

ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS: Nada consta.

ÔNUS DO INTERESSADO: DESPESAS PROCESSUAIS (COMISSÃO LEILOEIRO/ DEPÓSITO PARTICULAR).

FICA A SRA. LEILOEIRA OFICIAL AUTORIZADA A RECEBER OFERTAS DE PREÇO PELOS BENS ARROLADOS NESTE EDITAL EM SEU ENDEREÇO ELETRÔNICO: SITE – WWW.LEILOESJUDICIAIS.COM.BR E E-MAIL: LEILOESMS@LEILOESJUDICIAIS.COM.BR, DEVENDO PARA TANTO OS INTERESSADOS EFETUAREM CADASTRAMENTO PRÉVIO, CONFIRMAREM OS LANCES E RECOLHEREM A QUANTIA RESPECTIVA NA(S) DATA(S) DESIGNADAS PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PARA FINS DE LAVRATURA DO TERMO PRÓPRIO.

FICAM CIENTES OS INTERESSADOS de que:

1) receberão os bens no estado declarado no auto de penhora, motivo pelo qual deverão verificar por conta própria a existência de vícios;

2) os licitantes deverão apresentar-se pessoalmente no leilão, sendo lícita a representação por procurador, caso em que deverá portar o instrumento do mandato (e certidão contendo a declaração de seu crédito, se for o caso) que será entregue ao leiloeiro (salvo quanto ao procurador do exequente devidamente constituído nos autos em que se processa o leilão);

3) arcarão com as despesas:

a) de publicação do presente edital (caso não se tenha deferido a gratuidade da justiça);

b) pagamento das despesas, referente ao depósito particular;

4. Será permitida a arrematação mediante pagamento parcelado do preço. O interessado deverá se apresentar no leilão para concorrer com os demais licitantes e poderá, nesse momento, formular a sua proposta, observado o seguinte:

a) a 1ª parcela deverá corresponder ao **mínimo de 25% do valor ofertado** e terá de ser depositada judicialmente na data do leilão;

b) o saldo deverá ser quitado em até 30 parcelas mensais, atualizadas monetariamente pelos índices do IGPM (CPC, 895, §§ 1º e 2º), no;

c) a mora de qualquer prestação acarretará multa de 10% sobre a sua importância somada a das parcelas vincendas (CPC, 895, § 4º);

d) tratando-se de bem imóvel, ele permanecerá hipotecado judicialmente até a integral quitação do preço (CPC, 895, § 1º). Tratando-se de bem móvel, desde logo deverá ser oferecida a garantia.

5. A comissão da leiloeira será paga:

a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão da leiloeira;

b) pelo adjudicatário, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento do leilão, salvo concessão da leiloeira;

c) pelo executado, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação realizados após a realização do leilão e antes da perfectibilização da adjudicação ou arrematação.

6. O exequente poderá adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes, durante ou depois do leilão (CLT, 889; Lei n. 6.830/1980, 24, I), desde que a arrematação não esteja perfectibilizada. Após o leilão, se negativo, o

exequente poderá adjudicar o bem pelo preço de 50% do valor da avaliação (Lei 8.212/1991, 98, § 7º).

FICAM CIENTES AS PARTES:

- 1) a comissão é devida a partir da publicação do edital de leilão no órgão oficial;
- 2) para o caso de arrematação a comissão devida é de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, e será paga pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão da leiloeira;
- 3) pagamento das despesas, referente ao depósito particular;
- 4) para os casos de adjudicação, transação, desistência da execução, pagamento da execução, renúncia e remissão a comissão devida é de 2% (dois por cento) do valor da avaliação;
- 5) assinado o auto pelo juiz, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável.

Em 30 de agosto de 2017 (4ª f.).

ÂNGELA SAARA MARTINS
Diretora de Secretaria

Edital fixado no mural no dia 30/08/2017 (4ª f.).

Processo Judicial Eletrônico - PJe n. 0025811-06.2016.5.24.0002

Reclamante(s): DIONIZIO TEIXEIRA

Reclamada(o)(s): CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTD'A. - EPP

EDITAL DE LEILÃO

O Excelentíssimo Juiz **MÁRIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO**, Juiz Federal da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que a Leiloeira Pública Oficial, Srª **CONCEIÇÃO MARIA FIXER**, matrícula JUCEMS nº 011, nomeada por este juízo, realizará **pregão de venda e arrematação por meio eletrônico** (internet) e **LEILÃO presencial** no HOTEL PROENÇA, sito a Av. Euler de Azevedo, 583, Bairro São Francisco, em Campo Grande/MS, no dia 29/09/2017 a partir das 13 horas, dos bens penhorados nos autos supra, a seguir relacionados, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: RUA DUNGA DE ARRUDA, nº 128, em CAMPO GRANDE/MS, na guarda da depositária, Sra. RAQUEL CINTRA BISSACOT

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

- 01 veículo GM/Chevrolet D10, placa HRJ 7908, cor branca, ano de fabricação e modelo 1980, em ruim estado de conservação, está funcionando. Avaliado em 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

- 03 betoneiras elétricas, sem motor, com ferrugem, em ruim estado de conservação, avaliadas cada em R\$ 900,00. Total 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

- 1000 (um mil) telhas francesas. Avaliadas em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

Data de avaliação: 17/02/2017

LANÇO VIL: - 40% do valor da avaliação no caso de bens móveis (CPC, 891, parágrafo único);

ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS: Nada consta.

FICA A SRA. LEILOEIRA OFICIAL AUTORIZADA A RECEBER OFERTAS DE PREÇO PELOS BENS ARROLADOS NESTE EDITAL EM SEU ENDEREÇO ELETRÔNICO: SITE - WWW.LEILOESJUDICIAIS.COM.BR E E-MAIL: LEILOESMS@LEILOESJUDICIAIS.COM.BR, DEVENDO PARA TANTO OS INTERESSADOS EFETUAREM CADASTRAMENTO PRÉVIO, CONFIRMAREM OS LANCES E RECOLHEREM A QUANTIA RESPECTIVA NA(S) DATA(S) DESIGNADAS PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PARA FINS DE LAVRATURA DO TERMO PRÓPRIO.

FICAM CIENTES OS INTERESSADOS de que:

1) receberão os bens no estado declarado no auto de penhora, motivo pelo qual deverão verificar por conta própria a existência de vícios;

2) os licitantes deverão apresentar-se pessoalmente no leilão, sendo lícita a representação por procurador, caso em que deverá portar o instrumento do mandato (e certidão contendo a declaração de seu crédito, se for o caso) que será entregue ao leiloeiro (salvo quanto ao procurador do exequente devidamente constituído nos autos em que se processa o leilão);

3) arcarão com as despesas:

a) de publicação do presente edital (caso não se tenha deferido a gratuidade da justiça);

b) pagamento das despesas, referente ao depósito particular;

4. Será permitida a arrematação mediante pagamento parcelado do preço. O interessado deverá se apresentar no leilão para concorrer com os demais licitantes e poderá, nesse momento, formular a sua proposta, observado o seguinte:

a) a 1ª parcela deverá corresponder ao **mínimo de 25% do valor ofertado** e terá de ser depositada judicialmente na data do leilão;

b) o saldo deverá ser quitado em até 30 parcelas mensais, atualizadas monetariamente pelos índices do IGPM (CPC, 895, §§ 1º e 2º), no;

c) a mora de qualquer prestação acarretará multa de 10% sobre a sua importância somada a das parcelas vincendas (CPC, 895, § 4º);

d) tratando-se de bem imóvel, ele permanecerá hipotecado judicialmente até a integral quitação do preço (CPC, 895, § 1º). Tratando-se de bem móvel, desde logo deverá ser oferecida a garantia.

5. A comissão da leiloeira será paga:

a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão da leiloeira;

b) pelo adjudicatário, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento do leilão, salvo concessão da leiloeira;

c) pelo executado, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação realizados após a realização do leilão e antes da perfectibilização da adjudicação ou arrematação.

6. O exequente poderá adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes, durante ou depois do leilão (CLT, 889; Lei n. 6.830/1980, 24, I),

desde que a arrematação não esteja perfectibilizada. Após o leilão, se negativo, o exequente poderá adjudicar o bem pelo preço de 50% do valor da avaliação (Lei 8.212/1991, 98, § 7º).

FICAM CIENTES AS PARTES:

- 1) a comissão é devida a partir da publicação do edital de leilão no órgão oficial;
- 2) para o caso de arrematação a comissão devida é de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, e será paga pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão da leiloeira;
- 3) pagamento das despesas, referente ao depósito particular;
- 4) para os casos de adjudicação, transação, desistência da execução, pagamento da execução, renúncia e remissão a comissão devida é de 2% (dois por cento) do valor da avaliação;
- 5) assinado o auto pelo juiz, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável.

Em 30 de agosto de 2017 (4ª f.).

ÂNGELA SAARA MARTINS
Diretora de Secretaria

Edital fixado no mural no dia 30/08/2017 (4ª f.).

EDITAL DE LEILÃO Nº 27/2017

PROC. 0095700-28.2008.5.24.0002

Autora: SOLANGE DE AMORIM RODRIGUES

Réus: ELSIO APARECIDO ROSA - ME

ANTONIO CAPARROZ FILHO

CHAMPION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA

O Excelentíssimo Juiz **MÁRIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO**, Juiz Federal da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que a Leiloeira Pública Oficial, Srª **CONCEIÇÃO MARIA FIXER**, matrícula JUCEMS nº 011, nomeada por este juízo, realizará **pregão de venda e arrematação por meio eletrônico (internet) e LEILÃO presencial** no **HOTEL PROENÇA**, sito a Av. Euler de Azevedo, 583, Bairro São Francisco, em Campo Grande/MS, no **dia 29/09/2017 a partir das 13 horas**, dos bens penhorados nos autos supra, a seguir relacionados, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: AV. TAMANDARÉ, Nº 1.066, VILA PLANALTO - CAMPO GRANDE, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) **CONCEIÇÃO MARIA FIXER**.

- Veículo marca Fiat, modelo Palio Fire Flex, placa HTC 9907, ano de fabricação e modelo 2008, chassi 9BD17164G85252156, renavam 966827830.

OBS: O veículo está em bom estado geral de conservação e funcionamento. Hodômetro: 41.544 km. Tanque de combustível: menos de meio tanque. Os principais aspectos considerados na apreciação de um automóvel usado, tais como lataria, pintura, carroceria, motor e pneus estão íntegros e condizentes com o uso natural por 7 anos.

Data de avaliação: 27/10/2015

Valor Avaliado: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

LANÇO VIL:

- 40% do valor da avaliação no caso de bens móveis (CPC, 891, parágrafo único);

ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS: Nada consta.

FICA A SRA. LEILOEIRA OFICIAL AUTORIZADA A RECEBER OFERTAS DE PREÇO PELOS BENS ARROLADOS NESTE EDITAL EM SEU ENDEREÇO ELETRÔNICO: SITE - WWW.LEILOESJUDICIAIS.COM.BR E E-MAIL: LEILOESMS@LEILOESJUDICIAIS.COM.BR, DEVENDO PARA TANTO OS INTERESSADOS EFETUAREM CADASTRAMENTO PRÉVIO, CONFIRMAREM OS LANCES E RECOLHEREM A QUANTIA RESPECTIVA NA(S) DATA(S) DESIGNADAS PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PARA FINS DE LAVRATURA DO TERMO PRÓPRIO.

FICAM CIENTES OS INTERESSADOS de que:

- 1) receberão os bens no estado declarado no auto de penhora, motivo pelo qual deverão verificar por conta própria a existência de vícios;
- 2) os licitantes deverão apresentar-se pessoalmente no leilão, sendo lícita a representação por procurador, caso em que deverá portar o instrumento do mandato (e certidão contendo a declaração de seu crédito, se for o

caso) que será entregue ao leiloeiro (salvo quanto ao procurador do exequente devidamente constituído nos autos em que se processa o leilão);

3) arcarão com as despesas:

- a) de publicação do presente edital (caso não se tenha deferido a gratuidade da justiça);
- b) pagamento das despesas, referente ao depósito particular;

4. Será permitida a arrematação mediante pagamento parcelado do preço. O interessado deverá se apresentar no leilão para concorrer com os demais licitantes e poderá, nesse momento, formular a sua proposta, observado o seguinte:

a) a 1ª parcela deverá corresponder ao mínimo de 25% do valor ofertado e terá de ser depositada judicialmente na data do leilão;

b) o saldo deverá ser quitado em até 30 parcelas mensais, atualizadas monetariamente pelos índices do IGPM (CPC, 895, §§ 1º e 2º), no;

c) a mora de qualquer prestação acarretará multa de 10% sobre a sua importância somada a das parcelas vincendas (CPC, 895, § 4º);

d) tratando-se de bem imóvel, ele permanecerá hipotecado judicialmente até a integral quitação do preço (CPC, 895, § 1º). Tratando-se de bem móvel, desde logo deverá ser oferecida a garantia.

5. A comissão da leiloeira será paga:

a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão da leiloeira;

b) pelo adjudicatário, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento do leilão, salvo concessão da leiloeira;

c) pelo executado, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação realizados após a realização do leilão e antes da perfectibilização da adjudicação ou arrematação.

6. O exequente poderá adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes, durante ou depois do leilão (CLT, 889; Lei n. 6.830/1980, 24, I), desde que a arrematação não esteja perfectibilizada. Após o leilão, se negativo, o exequente poderá adjudicar o bem pelo preço de 50% do valor da avaliação (Lei 8.212/1991, 98, § 7º).

FICAM CIENTES AS PARTES:

1) a comissão é devida a partir da publicação do edital de leilão no órgão oficial;

2) para o caso de arrematação a comissão devida é de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, e será paga pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão da leiloeira;

3) pagamento das despesas, referente ao depósito particular;

4) para os casos de adjudicação, transação, desistência da execução, pagamento da execução, renúncia e remissão a comissão devida é de 2% (dois por cento) do valor da avaliação;

5) assinado o auto pelo juiz, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável.

Em 30 de agosto de 2017 (4ª f.).

ÂNGELA SAARA MARTINS
Diretora de Secretaria

Edital fixado no mural no dia 30/08/2017 (4ª f.).

EDITAL DE LEILÃO Nº 26/2017

PROC. 0138000-68.2009.5.24.0002

Autor: TIAGO DOS SANTOS FERREIRA

Réus: INSTITUTO UNIVERSO- DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS LTDA-ME

LAERTE BORGES SANDIM

IARA CRISTINA CORREA PINTO SANDIM

O Excelentíssimo Juiz **MÁRIO LUIZ BEZERRA SALGUEIRO**, Juiz Federal da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande / MS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quanto o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento, que a Leiloeira Pública Oficial, Srª **CONCEIÇÃO MARIA FIXER**, matrícula JUCEMS nº 011, nomeada por este juízo, realizará **pregão de venda e arrematação por meio eletrônico (internet) e LEILÃO presencial** no **HOTEL PROENÇA**, sito a Av. Euler de Azevedo, 583, Bairro São Francisco, em Campo Grande/MS, no **dia 29/09/2017 a partir das 13 horas**, dos bens penhorados nos autos supra, a seguir relacionados, devidamente conferidos pela Diretora de Secretaria, encontrados no seguinte endereço: AV. TAMANDARÉ, Nº 1.066, VILA PLANALTO - CAMPO GRANDE, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) **CONCEIÇÃO MARIA FIXER**.

- 01 (um) veículo, marca Fiat, modelo UNO Vivace 1.0, placa NRF 0058, cor vermelha, ano fabricação/ modelo 2010/2011, Renavam 217848915, chassi 9BD19515280007967, em regular estado, o veículo não está funcionando e contém riscos na bateria, os pneus estão baixos, sem calibragem, pois a três anos encontra-se parado, em depósito.
Data de avaliação: 29/08/2016
Valor Avaliado: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

LANÇO VIL:

- 40% do valor da avaliação no caso de bens móveis (CPC, 891, parágrafo único),

ÔNUS QUE GRAVAM OS BENS: Nada consta.

FICA A SRA. LEILOEIRA OFICIAL AUTORIZADA A RECEBER OFERTAS DE PREÇO PELOS BENS ARROLADOS NESTE EDITAL EM SEU ENDEREÇO ELETRÔNICO: SITE – WWW.LEILOESJUDICIAIS.COM.BR E E-MAIL: LEILOESMS@LEILOESJUDICIAIS.COM.BR, DEVENDO PARA TANTO OS INTERESSADOS EFETUAREM CADASTRAMENTO PRÉVIO, CONFIRMAREM OS LANCES E RECOLHEREM A QUANTIA RESPECTIVA NA(S) DATA(S) DESIGNADAS PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PARA FINS DE LAVRATURA DO TERMO PRÓPRIO.

FICAM CIENTES OS INTERESSADOS de que:

- 1) receberão os bens no estado declarado no auto de penhora, motivo pelo qual deverão verificar por conta própria a existência de vícios;
- 2) os licitantes deverão apresentar-se pessoalmente no leilão, sendo lícita a representação por procurador, caso em que deverá portar o instrumento do mandato (e certidão contendo a declaração de seu crédito, se for o

caso) que será entregue ao leiloeiro (salvo quanto ao procurador do exequente devidamente constituído nos autos em que se processa o leilão);

3) arcarão com as despesas:

a) de publicação do presente edital (caso não se tenha deferido a gratuidade da justiça);

b) pagamento das despesas, referente ao depósito particular;

4. Será permitida a arrematação mediante pagamento parcelado do preço. O interessado deverá se apresentar no leilão para concorrer com os demais licitantes e poderá, nesse momento, formular a sua proposta, observado o seguinte:

a) a 1ª parcela deverá corresponder ao mínimo de 25% do valor ofertado e terá de ser depositada judicialmente na data do leilão;

b) o saldo deverá ser quitado em até 30 parcelas mensais, atualizadas monetariamente pelos índices do IGPM (CPC, 895, §§ 1º e 2º), no;

c) a mora de qualquer prestação acarretará multa de 10% sobre a sua importância somada a das parcelas vincendas (CPC, 895, § 4º);

d) tratando-se de bem imóvel, ele permanecerá hipotecado judicialmente até a integral quitação do preço (CPC, 895, § 1º). Tratando-se de bem móvel, desde logo deverá ser oferecida a garantia.

5. A comissão da leiloeira será paga:

a) pelo arrematante, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lance vencedor. O pagamento deverá ser efetuado juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão da leiloeira;

b) pelo a adjudicatário, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação. O pagamento deverá ser efetuado no encerramento do leilão, salvo concessão da leiloeira;

c) pelo executado, em valor equivalente a de 2% (dois por cento) do valor da avaliação nos casos de remissão, remição da execução, remição de bens, renúncia, desistência ou transação realizados após a realização do leilão e antes da perfectibilização da adjudicação ou arrematação.

6. O exequente poderá adjudicar o bem (pelo valor da avaliação) antes, durante ou depois do leilão (CLT, 889; Lei n. 6.830/1980, 24, I), desde que a arrematação não esteja perfectibilizada. Após o leilão, se negativo, o exequente poderá adjudicar o bem pelo preço de 50% do valor da avaliação (Lei 8.212/1991, 98, § 7º).

FICAM CIENTES AS PARTES:

- 1) a comissão é devida a partir da publicação do edital de leilão no órgão oficial;
- 2) para o caso de arrematação a comissão devida é de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, e será paga pelo arrematante juntamente com o sinal de que trata o art. 888, § 2º, da CLT, salvo concessão da leiloeira;
- 3) pagamento das despesas, referente ao depósito particular;
- 4) para os casos de adjudicação, transação, desistência da execução, pagamento da execução, renúncia e remissão a comissão devida é de 2% (dois por cento) do valor da avaliação;
- 5) assinado o auto pelo juiz, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irrevogável.

Em 30 de agosto de 2017 (4ª f.).

ÂNGELA SAARA MARTINS
Diretora de Secretaria

Edital fixado no mural no dia 30/08/2017 (4ª f.).

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MARIA DE FATIMA TEIXEIRA MARTINS. Liberado nos autos digitais por Maria de Fátima Teixeira Martins, em 26/02/2019 às 13:12. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800007-60.2012.8.12.0023 e o código 5DE1DC4.

CONCEIÇÃO MARIA FIXER
LEILOEIRA OFICIAL | JUCEMS Nº 11
CERTIDÃO DE LEILÃO POSITIVO

N.º PROCESSO: 0025811-06.2016.5.24.0002 2ª VARA DO TRABALHO	EDITAL N.º FOLDER Nº 03
--	----------------------------

Exequente: DIONIZIO TEIXEIRA.
 Executado: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA - EPP.

Na data de hoje, no horário e local determinado, eu CONCEIÇÃO MARIA FIXER, Leiloeira Oficial, com registro na JUCEMS n.º 011, dei abertura nesta Cidade, conforme Edital de Praça publicado, e certifico que houve resultado **POSITIVO**.

Bem(ns) adquirido(s): Folder nº 03) 01 (um) Veículo GM/Chevrolet D10, placa HRJ 7908, cor branca, ano de fabricação e modelo 1980, em ruim estado de conservação, está funcionando. Avaliado em R\$ 16.000,00.

Houve disputa: () Sim (X) Não	Lance inicial: R\$ 6.400,00
Avaliação R\$ 20.000,00	Lance final: R\$ 6.400,00
Adquirente(s): ELAINE VALERIA PONTES	
Nacionalidade: Brasileira	Profissão: Assistente Técnico
RG: 274141590	SSP: SP
	CPF: 283.807.838-08
Estado Civil: Solteira	Data de Casamento:
End: Rua Raul Inácio Pires, 224 - JD. Vale do Sol	Cidade: Presidente Prudente/SP
Fone: (18) 9.9627-7817	CEP: 19063-630
(18) 9.8801-5339	E-mail: elainepontes2007@hotmail.com elaine@infomaster.inf.br

OBS1: ARREMATACÃO NA MODALIDADE ONLINE.

OBS2: A arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente a arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtido junto a equipe do leiloeiro.

OBS3: Pede o arrematante que o bem lhe seja entregue livre de ônus, conforme no artigo 130 do C.T.N e nos artigos 1.499 do C.C., artigos 903, § 5º, I e artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015 e artigo 141-II da lei 11.101/05.

Av. Tamandaré, 1066, Vila Alto Sumaré, CEP: 79009-790, Campo Grande/MS.
 0800-707-9272 (Arrematantes) | 0800-730-4050 (Judiciário)
 www.mariafixerleiloes.com.br | contato@mariafixerleiloes.com.br | maria@mariafixerleiloes.com.br

OBS4: Requer a arrematante que após o deferimento da arrematação, o veículo seja removido para o pátio da leiloeira, ficando a mesmo responsável pelo pagamento das custas e despesas com a remoção.

Discriminação do Parcelamento

A - Valor da entrada 25%= R\$ 1.600,00

B - Saldo a ser parcelado = R\$ 4.800,00

C - Quantidade de parcelas = 09

D - Valor da parcela = R\$ 533,33

E - Índice de correção = () Poupança () IPCA () INPC (X) IGP-M () Selic

Obs.: O arrematante declara estar ciente quanto ao dever de enviar ao e-mail parcelamento@leiloesjudiciais.com.br o comprovante de pagamento do valor da entrada.

Discriminação dos Valores

Valor do(s) bem(ns): R\$ 6.400,00

Comissão da Leiloeira: R\$ 320,00

Total R\$ 6.720,00

Comissão da leiloeira: A ser realizado mediante depósito em conta: Banco Caixa Econômica Federal - Agencia 2320 - Conta: 2087-4 - Operação: 013 - Conceição Maria Fixer - CPF: 754.820.709-30.


Campo Grande, 29 de setembro de 2017.

LEILOEIRA OFICIAL

JUIZ DO TRABALHO

ARREMATANTE

Leilas

3	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DE SÃO PAULO - FICHA RENAVAM				Nº DA CAIXA CX	SSP
	COMPRA COM TROCA DE PLACA				VISTO - CONFERENTE		
10993748/2						NÚMERO DA FICHA 10993748/2018	
Nº DO ESPELHO ANTERIOR 999999999999		U.F. MS	REGISTRO SSP DESP 283.807.838-08	COD VISTORIA	COD CONFER. 1033	COD DIGIT.	DATA DE ENTREGA
1 IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO							
PLACA OU ETIQUETA LETRAS: HRJ NÚMEROS: 7908		Nº DO RENAVAM 00399062912		MUNICÍPIO 6929 - PRESIDENTE PRUDENTE			
MUNICÍPIO - COD 6929		CHASSI ORIGINAL BC244PNK29350		CHASSI REGRAVADO		Nº DO PROTOCOLO BAIXA/CHASSI REGRAVADO	
2 DADOS DO PROPRIETÁRIO							
NOME ELAINE VALERIA PONTES							
NOME (CONT.)						TELEFONE	
LOGRADOURO (RUA, PRAÇA, AV., ETC) R DARIO M DE CAMPOS						NÚMERO 655	
COMPLEMENTO			CEP 19050100	BAIRRO VL FORMOSA			
MUNICÍPIO PRESIDENTE PRUDENTE				MUNICÍPIO - COD 6929	IDENT CONTRIB 1 - FÍSICA 2 - JURÍDICA 1		
CPF / CNPJ 283.807.838-08		REGISTRO GERAL 27414159		ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP		U.F. SP	
3 CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO							
MARCA / MODELO 201104 - GM/CHEVROLET D 10		MARCA / MODELO - COD 201104		TIPO 0 - INEXISTENTE		TIPO COD	
CARROCERIA 0 - CARROCERIA NAO ENCONTRADA		CARROCERIA-COD		COR 0 - COR NAO ENCONTRADA		COR-COD	
CATEGORIA-COD 0		COMBUSTIVEL COD 0		ESPÉCIE-COD 0		RESTRIÇÃO-COD	
ANO FABR. 1980	MODELO 0	CAPACIDADE PASSAGEIRO 0	POTÊNCIA 0 CV	MOTO-CIL 0 CC	ESTRANGEIRO NÃO	FAIXA IPVA	1 - ISENTO 2 - INLÍNE 3 - NÃO TRIBUTADO
PREENCHEM SOMENTE PARA VEÍCULO DE TRANSPORTE DE CARGA							
CAPACIDADE 0,00		CMT (TON) 0,00		PBT 0,00		Nº EIXO RTB	
4 DADOS DO ARRENDATÁRIO / FINANCEIRA							
NOME							
FINANCEIRA - COD		Nº DO CONTRATO				DATA VIGÊNCIA	
5 DADOS DO REGISTRO ANTERIOR							
NOME CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA							
NOME (CONT.)						PLACA OU ETIQUETA LETRAS: HRJ NÚMEROS: 7908	
MUNICÍPIO DA PLACA ANTERIOR 9051 - CAMPO GRANDE				U.F. MS	MUNICÍPIO - COD. 9051		

GILBERTO NOBUO MITUZAKI

SEM RESTRIÇÃO

ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES DESTA FOLHA

DATA: _____ NOME: *Elaine Valeria Pontes* ASSINATURA: *Elaine Valeria Pontes*

Numero do motor: _____ Valor da Venda: R\$ 20.000,00

Data da venda: 29/09/2017

(18) 988015339

*Agenda
Registro Motor*

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MARIA DE FATIMA TEIXEIRA MARTINS. Liberado nos autos digitais por Maria de Fátima Teixeira Martins, em 26/02/2019 às 13:12. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800007-60.2012.8.12.0023 e o código 5DE1DC4.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA DE SÃO PAULO

8820-3



POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO

3645141

Elaine Valéria Pontes

ASSINADOR: PRESIDENTE PRUDENTE

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

27.414.159-0 2 via 13/07/2017

ELAINE VALERIA PONTES

SEBASTIÃO DA MOTTA PONTES

ANTONIA LAURITA MONTEIRO PONTES

PRESIDENTE PRUDENTE - SP

03/12/1976

PRESIDENTE PRUDENTE-SP PRESIDENTE PRUDENTE CNILV A100J

PLS.177/N.105914

283807838/08

ASSINATURA DO LIBERADOR

LEI Nº 7.116 DE 09/02/83

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DCFVC

AUTENTICAÇÃO

De acordo com art. 7º, IX do Lei nº 10.394, publicada no DOE de 21/04/1995 e anexo a presente é esta carteira de identidade autuada do original a este departamento.

Pres. Prudente, 01.11.18

9-



OESTE SAUDE - ASSISTENCIA A SAUDE SUPLEM

Recibo do Pagador

Pagador Elaine Valeria Pontes	Número do Documento 0000136276	Vencimento 25/08/2018
---	--	---------------------------------

PLANTÃO 24H - 11.1111
 DECAUTOPAYMENT BOLETO EN BANCOS/POSTAL/CAIXA/BRB/BBAS
 08-09-2018 5:4 - 11.1111 40 - 1111111111111111 200,26 00-6 1111111111111111 1111111111111111 1111111111111111
 10-01-2018 1:16 1111111111111111 1111111111111111 1111111111111111 1111111111111111

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DCFVC
AUTENTICAÇÃO
 De acordo com art. 7º, IX da lei nº 10.294, publicada ao DCE da 21104/1999 autentico a presente cópia cartográfica extraída do original a mim apresentada.
 Pres. Prudente. 07, 11, 16

Beneficiário: OESTE SAUDE - ASSISTENCIA A SAUDE SUPLEM - CNPJ: 08.706.980/0001-93
 Endereço: AV ONZE DE MAIO, 1521 - VL LIBERDADE - 19050-050 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Santander
 SAC: 0800 762 7777
 OUIVÓRIA: 0800 720 0322

APOS O VENCIMENTO, ATUALIZE SEU BOLETO NO SITE WWW.SANTANDER.COM.BR/BOLETOS

Código do Documento 0000001362763	Espécie REAL	Quantidade	Valor do Documento 357,45	Espécie Doc. DS	Código Beneficiário 4299 / 007701250
Sacador / Avalista 10979.00-0			Autenticação Mecânica		



|033-7|

03399.77019 25000.000015 36276.301045 2 76270000035745

Local de Pagamento ATÉ O VCTO PAGAR EM QUALQUER BANCO OU CORRESPONDENTE NÃO BANCÁRIO					Vencimento 25/08/2018
Beneficiário OESTE SAUDE - ASSISTENCIA A SAUDE SUPLEM - CNPJ: 08.706.980/0001-93 AV ONZE DE MAIO, 1521 - VL LIBERDADE - 19050-050 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP					Agência/Código Beneficiário 4299 / 007701250
Data do Documento 06/08/2018	Nº do Documento 0000136276	Espécie Doc. DS	Acóite N	Data do Processamento 08/08/2018	Nosso Número 0000001362763
Uso do Banco	Carteira ECR	Espécie REAL	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento 357,45
Instruções: TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE COMISSAO PERMANENCIA AO DTA R\$ 0,12 MULTA APOS 25/08/2018 R\$ 7,15					(*) Outros Acréscimos
Após vencer acesse www.oestesaude.net.br					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(*) Mora / Multa
					(=) Valor Cobrado

Pagador: Elaine Valeria Pontes
 Dario Machado de Campo, 655
 19050-100 Presidente Prud-SP

CPF: 283.807.838-08

Sacador / Avalista: 10979.00-0

Código de Barra
 Autenticação Mecânica



Este documento é copia do original assinado digitalmente por MARIA DE FATIMA TEIXEIRA MARTINS. Liberado nos autos digitais por Maria de Fátima Teixeira Martins, em 26/02/2019 às 13:12. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800007-60.2012.8.12.0023 e o código 5DE1DC4.



Vistoria de Identificação Veicular

REPROVADO

Validação sujeita à análise do Detran-SP.

Página 1 de

FINALIDADE: Transferência de Propriedade/ Interestadual

LAUDO Nº: SP016684437-34/2018

DATA/HORA: 27/06/2018 10:30

VALIDADE DO LAUDO: 27/07/2018

DADOS DO PROPRIETÁRIO ATUAL

NOME: CSM CONSTRUTORA SUL M LTDA

MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE

CPF/CNPJ: 03.273.608/0001-88

UF: MATO GROSSO DO SUL

DADOS ATUAIS DO VEÍCULO

PLACA: HRJ7908

MARCA/MODELO: CHEVROLET D 10

TIPO DE VEÍCULO: CAMINHONETE

TIPO DE CARROCERIA: ABERTA/CABINE DUPLA

POTÊNCIA: 89

CILINDRADA: 0

COR: BRANCA

ESPÉCIE: ESPECIAL

COMBUSTÍVEL: DIESEL

CAP. CARGA: 0.0

PBT: 0.0

ANO FAB: 1980

ANO MOD: 1980

PASSAGEIROS: 3

CMT: 0.0

DADOS OBTIDOS NA VISTORIA

Nº MOTOR: LD8541B076002G

Nº CHASSI: BC244PNK29350

KM: 41992

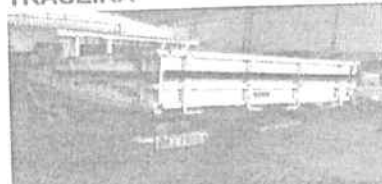
FOTOS DO VEÍCULO

DIANTEIRA



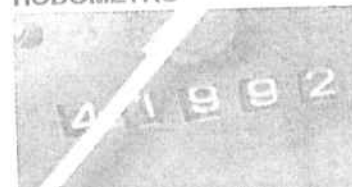
ECV 017008 LUCIANE MICHELLE BATISTELA DOUAKI - ME LOCAL: PRESIDENTE PRUDENTE-SP - DATA E HORA: 27/06/2018 - 09:27 LATITUDE: -22.1347474 LONGITUDE: -51.1947792

TRASEIRA



ECV 017008 LUCIANE MICHELLE BATISTELA DOUAKI - ME LOCAL: PRESIDENTE PRUDENTE-SP - DATA E HORA: 27/06/2018 - 09:28 LATITUDE: -22.1347474 LONGITUDE: -51.1947792

HODÔMETRO



ECV 017008 LUCIANE MICHELLE BATISTELA DOUAKI - ME LOCAL: PRESIDENTE PRUDENTE-SP - DATA E HORA: 27/06/2018 - 09:28 LATITUDE: -22.1347474 LONGITUDE: -51.1947792

LACRE



ECV 017008 LUCIANE MICHELLE BATISTELA DOUAKI - ME LOCAL: PRESIDENTE PRUDENTE-SP - DATA E HORA: 27/06/2018 - 09:28 LATITUDE: -22.1347474 LONGITUDE: -51.1947792

CHASSI



ECV 017008 LUCIANE MICHELLE BATISTELA DOUAKI - ME LOCAL: PRESIDENTE PRUDENTE-SP - DATA E HORA: 27/06/2018 - 09:28 LATITUDE: -22.1347474 LONGITUDE: -51.1947792

MOTOR



ECV 017008 LUCIANE MICHELLE BATISTELA DOUAKI - ME LOCAL: PRESIDENTE PRUDENTE-SP - DATA E HORA: 27/06/2018 - 09:28 LATITUDE: -22.1347474 LONGITUDE: -51.1947792

ECV CREDENCIADA

RAZÃO SOCIAL: LUCIANE MICHELLE BATISTELA DOUAKI - ME

NOME DO VISTORIADOR: NELSON MOTTA JUNIOR

MUNICÍPIO: PRESIDENTE PRUDENTE

NÚMERO DE CREDENCIAMENTO: 303265

OBSERVAÇÕES

Resultado da vistoria dos itens obrigatórios conforme Res. Contran 406/2013 e legislação pertinente

COM VESTÍGIOS APARENTES DE REBATIMENTO/SOMBREAMENTO DE UM OU MAIS CARACTERES. PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM DESACORDO COM A PORTARIA DETRAN-SP NUMERO 21/2015.

MOTIVO DA REPROVA: Dados inconsistentes com o cadastro no Detran

ITENS DE AFOINTEMENTOS

Este documento é copia do original assinado digitalmente por MARIA DE FATIMA TEIXEIRA MARTINS. Liberado nos autos digitais por Maria de Fátima Teixeira Martins, em 26/02/2019 às 13:12. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://eaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800007-60.2012.8.12.0023 e o código 5DE1DC4.



Departamento Estadual de Transito do Estado de São Paulo

Vistoria de Identificação Veicular

REPROVADO

Validação sujeita à análise do Detran-SP.

Página 2 de 2

FINALIDADE: Transferência de Propriedade/ Interestadual

LAUDO Nº: SP016684437-34/2018

DATA/HORA: 27/06/2018 10:30

VALIDADE DO LAUDO: 27/07/2018

Nº	Item Observado	Condição
3	Placa	
4	Placa dianteira	Amassada/Danificada/Quebrada
5	Placa traseira	Amassada/Danificada/Quebrada
5	CRV/CRLV	
1	Autenticidade	Não apresentado, substituído por carta de arrematação/não fiscal de aquisição em leilão

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DE FATIMA TEIXEIRA MARTINS. Liberado nos autos digitais por Maria de Fátima Teixeira Martins, em 26/02/2019 às 13:12. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800007-60.2012.8.12.0023 e o código 5DE1DC4.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Angélica
Vara Única

Processo nº 0800007-60.2012.8.12.0023
Classe: Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios
Exequente: Juliano Cavalcante Pereira
Executado: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA

Vistos.

Considerando que o bem bloqueado à fl. 35 GM / Chevrolet D10 foi levado a leilão, determino a baixa da restrição existente no mencionado bem. Após, expeça ofício ao juízo solicitante (fls.97-99), informando a baixa.

No mais, cumpra-se a decisão anterior (fls. 84-85)

Diligências necessárias.

Angélica, 27 de fevereiro de 2019.

Bruna Tafarelo
Juíza de Direito
(assinado por certificação digital)

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0168/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Juliano Cavalcante Pereira (OAB 11410/MS)	D.J
Antônio Carlos Esmi (OAB 2672A/MS)	D.J

Teor do ato: "Vistos. Considerando que o bem bloqueado à fl. 35 GM / Chevrolet D10 foi levado a leilão, determino a baixa da restrição existente no mencionado bem. Após, expeça ofício ao juízo solicitante (fls.97-99), informando a baixa. No mais, cumpra-se a decisão anterior (fls. 84-85) Diligências necessárias."

Do que dou fé.
Angélica, 28 de fevereiro de 2019.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0168/2019, foi publicada no Diário da Justiça nº 4213, do dia 01/03/2019, com início do prazo em 07/03/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

04/03/2019 - Carnaval (Segunda-Feira) - Prorrogação
05/03/2019 - Carnaval (Terça-Feira) - Prorrogação
06/03/2019 - Carnaval (Cinzas) portaria 2, 2018 - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Juliano Cavalcante Pereira (OAB 11410/MS)	15	27/03/2019
Antônio Carlos Esmi (OAB 2672A/MS)	15	27/03/2019

Teor do ato: "Vistos. Considerando que o bem bloqueado à fl. 35 GM / Chevrolet D10 foi levado a leilão, determino a baixa da restrição existente no mencionado bem. Após, expeça ofício ao juízo solicitante (fls.97-99), informando a baixa. No mais, cumpra-se a decisão anterior (fls. 84-85) Diligências necessárias."

Angélica, 28 de fevereiro de 2019.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: MARIA DE FATIMA TEIXEIRA MARTINS
08/03/2019 - 09:58:48

Comprovante de Remoção de Restrição**Dados do processo**

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO MATO GROSSO DO SUL	Comarca/Município	IVINHEMA
Órgão Judiciário	2 VARA DA COMARCA DE IVINHEMA	Nro do Processo	08000076020128120023		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO MATO GROSSO DO SUL	Comarca/Município	ANGELICA
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE ANGELICA	Juiz Retirada	BRUNA TAFARELO		

Para o processo: 08000076020128120023 Órgão Judiciário :

Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
HRJ7908		MS	GM/CHEVROLET D10	CSM CONSTRUTORA SUL M LTDA	TRANSFERENCIA	22/04/2014



Comarca de Angélica

Vara Única

Central de Processamento Eletrônico

Ofício nº 0800007-60.2012.8.12.0023-0001/CPE

Angélica (MS), 10 de abril de 2019.

Ao(À) Senhor(a) **Juiz (Juíza) da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande-MS.**

Fórum Trabalhista Senador Ramez Tabet em Campo Grande-MS

Rua Jornalista Belizário Lima, 418, Vila Glória

Campo Grande-MS

CEP 79004-270

Assunto: Informa baixa da restrição

Processo nº: 0800007-60.2012.8.12.0023

Classe: Cumprimento de Sentença - Honorários Advocatícios

Exequente: Juliano Cavalcante Pereira

Executado: CSM CONSTRUTORA SUL MATOGROSSENSE LTDA

Senhor(a) Juiz(Juíza),

Pelo presente, informo a Vossa Excelência que o bem bloqueado à fl. 35 GM / Chevrolet D10, placa HRJ 7908, foi levado a leilão, sendo determinada a baixa da restrição existente no mencionado bem.

Atenciosamente,

Rodrigo Barbosa Sanches
Juiz de Direito em substituição legal
(assinado por certificação digital)



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Angélica
Vara Única

CERTIDÃO

Autos nº 0800007-60.2012.8.12.0023

CERTIFICO e dou fé que nesta data, encaminhamos o ofício de f. 118 às secretaria da direção do forum para fins de postagem no correio.

Angélica, 15 de abril de 2019.

Paulo de Tarso Batista Matos
Chefe de Cartório Substituto

17-04-2019

Correios AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

UNIDADE DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO
 JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO
 RUA JORNALISTA BELIZÁRIO LIMA 418
 FORUM RAMEZ TEBET VILA GLÓRIA
 79004-270 - CAMPO GRANDE - MS

JU 07139331 4 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO CÍVEL CRIMINAL
 AVENIDA ANTONIO ALVES DE SOUZA 1.540
 ED. FORUM CENTRO
 79785-000 - ANGÉLICA - MS

CARIMBO
 UNIDADE DE ENTREGA
 CDD CAMPO GRANDE
 2ª zona
 23 ABR 2019
 DRAS

ÁREA DE COLA NO VERSO)

TENTATIVAS DE ENTREGA	OBSERVAÇÃO
1ª _____ h	OBSERVAÇÃO Ofício autos 0800007-60.2012.8.12.0023 "P"
2ª _____ h	
3ª _____ h	

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	Thiago Vieira Matr: 3.204.246-9 Agente de Correio / BR / M.
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	
<input type="checkbox"/> 9 Outros	
<input type="checkbox"/> 5 Recusado	DATA DE ENTREGA
<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	23/04/19
<input type="checkbox"/> 7 Ausente	Nº DOC. DE IDENTIDADE
<input type="checkbox"/> 8 Falecido	2185003/MS

ASSINATURA DO RECEBEDOR _____

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR *Angela Maria Fonseca*